TRANSCRIÇÃO DA 8^a 1 REUNIÃO 2 EXTRAORDINÁRIA DO CEMA 3 CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, REALIZADA NO DIA 18 4 5 DE OUTUBRO DE 2005, PRESIDIDA PELO SR. EDUARDO CHEIDA 6 7 SECRETÁRIO ESTADUAL DE MEIO 8 AMBIENTE, **SECRETARIADA** \mathbf{E} PELA SRA. CAROL - SECRETÁRIA 9 10 EXECUTIVA.

O Sr. Presidente (Luiz Eduardo Cheida):- Boa-tarde a todos os Conselheiros, já temos quórum. Saudando a todos, vamos iniciar a terceira reunião extraordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente do ano de 2005.

Peço aos Srs. Conselheiros que fizéssemos uma correção no expediente, porque houve um erro de digitação. No item dois da nossa pauta: "Apreciação da emenda do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, ao relatório da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos. Discussão final e votação da 'emenda' apresentada", e não do referido relatório. O relatório referido já foi discutido e já foi votado. Houve um equívoco da parte do encaminhamento desse expediente. Então, peço aos Srs. Conselheiros que se

20 atentassem a isso, porque essa é a redação correta.

11

1213

14

1516

17

18 19

21

2223

24

2526

27

2829

30

3132

33

34

35

36

3738

39

40

Como a nossa reunião é apenas para este ponto de pauta, não apreciaremos outros pontos de pauta. A Presidência acusa o recebimento também, neste momento de iniciarmos a reunião, de três propostas para discussão de hoje. Uma apresentada pela Associação de Proteção ao Meio Ambiente de Cianorte - Apromac, assinada pelo seu Presidente; a outra pela Fundação Cretã, assinado pelo seu Diretor Executivo; e a outra, uma proposta da FIEP. Todas essas propostas não foram analisadas, então vamos abrir inclusive para discussão à respeito da admissibilidade dessas propostas e verificando se os autores das mesmas querem fazer as suas respectivas defesas, porque não puderem ser analisadas porque chegaram agora neste momento.

Para discutir a questão das propostas, Conselheiro Eleutério.

O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Boa tarde a todos, boa tarde, Sr. Secretário. Duas observações. A primeira é que deve constar na pauta o substitutivo já em apreciação. Este Conselho ?? da Apromac, entrou na pauta da reunião passada e não foi votada, não foi apreciada. Então ele permanece em pauta. Segundo ponto, a Apromac apresentou um substitutivo, na realidade uma emenda às propostas do IAP, que entendemos ser um avanço, e fizemos todo um esforço para tentar conciliar as vertentes que havia se estabelecido neste Conselho. De forma que gostaríamos de fazer a defesa dessa segunda proposta.

Então, só por uma questão de encaminhamento, em sendo aprovada a proposta do IAP gostaríamos que fosse submetida a proposta da Apromac, esta protocolada no

dia de ontem, sendo que grande parte do seu conteúdo já faz parte da proposta do IAP, apenas fizemos algumas alterações. E, em não sendo aprovada a proposta do IAP, aí, sim, gostaríamos que fosse apreciada a proposta original da Apromac, que é aquela que já se encontra a três assembleias extraordinárias. No caso da proposta da Apromac em substituição da contraproposta do IAP, não sendo aprovada, também gostaríamos que a proposta maior, que já se encontra em pauta, fosse apreciada também. Se a nossa proposta for aprovada, proposta protocolada ontem, retiraremos a primeira proposta. Não sei se deu para entender, deu-se um trâmite muito característico complicado realmente.

O Sr. Presidente (Luiz Eduardo Cheida):- A Presidência agradece e faz dois esclarecimentos. O primeiro, Conselheiro Eleutério, a nossa Secretária Executiva nos informa que a proposta da Apromac não foi protocolada ontem. A Secretária me disse que essa foi a sua colocação anterior a ela, pessoalmente, mas não foi, não temos o protocolo. Mas, de qualquer maneira, chegou junto com as outras. Então temos três propostas sobre a Mesa e nenhuma das três protocoladas, mas estão apresentadas. Este é o primeiro esclarecimento.

O segundo, é que a Presidência entende que a proposta da Apromac na reunião ordinária, aquela extraordinária feita há quinze dias, foi discutida, confrontada com o relatório e o relatório foi aprovado em contraposição à proposta da Apromac. Mas, de qualquer maneira, não é isso que está em pauta, em discussão. Queremos fazer a discussão, o encaminhamento dessas três propostas que chegaram para que os Conselheiros decidam conjuntamente se as apreciamos neste momento e damos início à nossa reunião.

Então, com a palavra, por inscrição, Conselheiro Tourinho e depois Conselheiro Eleutério.

O Sr. Conselheiro Luiz Anselmo Tourinho (Suplente-FAEP):- Bom, se não me falha à memória, na última reunião que tivemos aqui neste mesmo recinto, foi colocada em votação à proposta anterior da Apromac e em conjunto com a proposta da Câmara Temática, e só não foi votada naquela ocasião a proposta do IAP, porque nenhum dos Conselheiros tinham a proposta em mãos. Essa foi a discussão. Então, naquele dia foi colocada em votação a proposta da Câmara Temática em confrontando com a proposta da Apromac e, senão me engano, tinha uma proposta da Liga Ambiental de algumas modificações. E, por votação, foi aprovada a proposta da Câmara Temática.

Com relação a essas propostas que hoje estão aqui para serem apreciadas, senão me falha a memória, também, naquela reunião foi dito o que todos os Conselheiros levariam para apreciar a proposta do IAP e se tivesse alguma modificação teria um prazo de uns dez dias, senão me engano, ou até uma semana, não me lembro

exatamente qual foi o prazo para apresentar propostas modificativas a proposta apresentada pelo IAP. Então, acho que se essas propostas chegaram hoje e não foram protocoladas, eu entendo que não deveriam ser apreciadas. Essa é a minha opinião como Conselheiro da FAEP. Era isso que tinha a dizer.

O Sr. Presidente (Luiz Eduardo Cheida):- Conselheiro Eleutério.

O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Olha, desculpem-me, mas não é absolutamente nada disso, a pauta da reunião passada é muito clara. Os itens a serem discutidos era a proposta da Câmara Temática e a outra era a proposta da Apromac. A proposta da Apromac sequer foi discutida, sequer tivemos oportunidade de defendê-la. Ela não foi, em nenhum momento, colocada em discussão. Não foi sequer citada na outra reunião.

O Sr. Presidente (Luiz Eduardo Cheida):- A palavra está aberta. Conselheira Marília.

A Sra. Conselheira Marília Tissot (FIEP):- Prezados Conselheiros, ouvindo a fala do Tourinho, até peço desculpas, porque realmente acabei de entregar uma proposta de emenda, na verdade são correções muito simples, mas de qualquer forma foi colocada na última reunião que se algum Conselheiro tivesse algum tipo de proposta iria ser apresentada, era numa semana antes. Então, na verdade, peço desculpas em ter colocado agora, mas não recebi a Ata da última reunião então não pude confirmar se isso foi escrito.

O Sr. Presidente (Luiz Eduardo Cheida):- A palavra está aberta. Conselheiro Rasca.

O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Boa-tarde a todos. Primeiro quero dar uma historiada do que aconteceu da reunião passada para essa. Na reunião passada houve um ataque como se esse ataque denegrisse a proposta apresentada pela Câmara Técnica, alegando que a proposta era da FIEP. Como se isso, se tivesse ocorrido, denegrisse a proposta. Não é o entendimento do IAP, assim como a proposta da Apromac tem seus méritos de ela existir, até porque o direito da minoria está assegurado. Existia uma Câmara Técnica onde o setor representado, o setor opinou, o setor acompanhou inclusive o voto na decisão da proposta tirada. E essa discussão foi feita, foi votada, a maioria votou para aprovar o trabalho da Câmara Técnica.

Decorrente disso, foi passado um e-mail muito ofensivo, um e-mail retratando essa reunião do Conselho Estadual com tons que a gente espera que nunca aconteça, porque quando se ataca uma instituição é complicado. Acho que até podemos discordar dos dirigentes, dos atuais dirigentes. Mas uma instituição tem que ser preservada até pelo benefício que as instituições trazem do ponto de vista econômico, do ponto de vista ambiental. Cada uma tem o seu sentido de existir. E isso ficou muito ruim para estabelecermos qualquer diálogo, porque se a minoria reage de uma forma

tão ofensiva, tão perdida num encaminhamento, quando perdida numa idéia, fica difícil de estabelecermos qualquer possibilidade de diálogo, de ter um encaminhamento a contento. É lógico que nem tudo que se defende, as representações aqui têm o direito de vir aqui defender representando o seu setor, nem tudo será contemplado. Por isso que ela tem essa multidisciplinaridade para tirar o eixo, e o eixo é o voto. O eixo é o voto da maioria, a maioria indica o caminho. O caminho foi muito bem indicado. Então a nossa proposta é de adequação aquilo que foi apresentado, é uma proposta que avaliza o que foi feito.

A Dra. Ana Cláudia foi atacada neste processo como se tivesse fazendo o lobby do setor. Aí peguei a proposta do setor que foi discutida e comparei, a grande maioria não foi contemplada na proposta. Então, não dá para caracterizar uma proposta tentando simbolizar... E que uma instituição como a FAEP, como a FIEP que tem do IAP um termo de cooperação técnica, a FAEP também. Temos convergências em muitas coisas, temos divergências em outras. Isso nunca foi motivo de se tornar a coisa no pessoal e a relação que temos tido, principalmente do IAP com a Apromac, nunca foi para o pessoal. É difícil de separar essa relação, o IAP como Presidente, da Apromac que é funcionário do IAP, mas em nenhum momento isso se deu no campo pessoal, sempre no campo institucional.

Então, esperamos que tenha mais serenidade nas colocações, principalmente quando a gente escreve. Já entrei com ação contra o Jorge Ram por um ataque que ele fez à minha instituição e de pessoas da minha instituição e nem por isso deixo de conversar com o Jorge Ram, nem por isso deixo de conversar com a ONG que ele representa, mas é uma relação que está no campo institucional, para se defender, para fazer, porque é importante a ONG dele, o papel do qual ele faz, naquilo que a ONG acredita. Entendemos isso, mas nossa relação tem que ser pelo menos no campo da respeitabilidade.

Eu me sinto, depois desse episódio que vou encaminhar depois, para votarmos aqui um desagravo à Câmara Técnica. Acho que a Câmara Técnica não pode ser atacada da forma que foi, de forma tão injusta, num processo que se demorou meses em discussão, todo mundo teve oportunidade de colocar os seus questionamentos, porque a proposta do IAP que está colocada é exatamente de adequar a proposta aprovada pela Câmara Técnica nas regulamentações atuais que se alteraram neste período, podendo até sofrer emenda, como foi sugerida esta semana, as emendas não vieram, nas as recebi, mas o plenário é soberano para decidir se aceita ou não alguma emenda e tem uma bem explícita da ONG Cretã em relação à exclusão do Artigo 7º que fala da disposição.

Então, feito esse registro, creio que essa proposta que a Apromac coloca aqui agora, é uma proposta que é bem diferente da primeira, modifica, mas num processo

de Resolução não é um processo terminado. O Secretário pode fazer uma Resolução hoje, colocar em discussão, e pode fazer uma outra Resolução sobre o mesmo assunto na semana que vem. É um processo contínuo, ele não se encerra aqui. Então não é uma luta terminal esse processo, é um processo construtivo, evolutivo. Até na questão que a Apromac coloca nesta outra proposta tem coisas que nem na outra estava, daí fica mais difícil de conciliar,

Então, acho que temos que fazer a discussão, colocar em votação a proposta da Apromac da anterior, coloca em votação, faz o confrontamento e cada um que tem emenda nesta proposta se coloque em votação, se o plenário achar que deve aceitar coloca em votação. A maneira mais democrática é colocar em voto, de decidir e detalhar essa questão.

O Sr. Presidente (Luiz Eduardo Cheida):- A Presidência vai esclarecer novamente objetivo desta discussão, que é discutir o encaminhamento face o recebimento de três propostas, qual encaminhamento que os Conselheiros desejam dar. Depois passaremos à votação principal desse encaminhamento para começarmos a pauta que está sendo proposta. Conselheiro Joel.

O Sr. Conselheiro Joel Carlos Sarnick (Fundação Cretã):- Boa tarde a todos. Pedi a palavra para reforçar o que o Rasca acabou de falar, pedindo desculpas à FAEP, foi combinado assim, mas todo plenário tem emenda de plenário. Assim, gostaria que o plenário apreciasse as emendas e nos desculpasse.

O Sr. Conselheiro Cícero Gonçalves de Oliveira (SETI):- Sr. Presidente, em que pese a paciência de V.Exa. na Presidência deste Conselho, aliás muito complacente mesmo, gostaria de me inscrever na fala do colega Tourinho. Na realidade estávamos na iminência quase de votação, quando votamos o relatório votamos na Resolução contida no relatório também, aí apareceu o substitutivo do IAP. Chegamos até a começar a discutir e chegou a ser esclarecido que era apenas uma atualização de legislação, tendo em vista uma NBR nova que surgiu, porque os primeiros artigos eram semelhantes. Visto que um Conselheiro levantou a necessidade de tempo para ler e se aprofundar, foram inclusive retiradas outras propostas de exames durante horas para colocar em votação, foi dado os quinze dias de prazo para quem tivesse emenda encaminhasse para livre conhecimento e não ficar em delongar, de três ou quatro horas como ficamos na reunião passada discutindo. É bom discutir, mas quando começa a ser repetitivo fica cansativo também.

Meu encaminhamento é o seguinte. Consta que no espaço democrático, tudo bem, tem três propostas aí, tem a proposta original que já é conhecida de todos, que se sejam lidas as propostas, dêem o espaço democrático representando esta proposta, leiam, coloquem em votação, insere ou não, reforma ou não a proposta da pauta, que é a proposta do IAP, e vamos embora.

O Sr. Presidente (Luiz Eduardo Cheida):- A Presidência agradece o Conselheiro Cícero e fraqueia a palavra ao Conselheiro Tourinho, pedindo bastante objetividade. porque essa é uma questão apenas de encaminhamento.

O Sr. Conselheiro Luiz Anselmo Tourinho (FAEP):- Faço minhas as palavras o que o companheiro Cícero acabou de falar. Só acho que neste Conselho temos que ser um pouco mais objetivos no que formos tratar aqui, porque cada vez que se tem uma reunião surge um documento novo para ser analisado. Ou nós, como Conselheiros, passamos a obedecer os prazos que o regimento dá que foram feitos por nós aqui dentro ou o Conselho, a cada dia que tiver uma reunião, vamos ter que avalizar documentos novos que aparecem no dia da reunião.

Então, concordo com o que o Rasca falou, concordo com o que o Cícero falou, já que estamos aqui e apareceram esses três documentos então que cada entidade que enviou os documentos que se pronuncie, que tenha um tempo suficiente para que se pronuncie, fale sobre o seu documento e aí passemos a votar, porque temos que ter conhecimento do que está escrito nesses documentos, eu não vou votar num documento que eu não conheço.

O Sr. Presidente (Luiz Eduardo Cheida):- Conselheiro Darcy.

O Sr. Conselheiro Darcy Deitos (Suderhsa):- Sr. Presidente, entendo que o Conselho Estadual é o parlamento, onde todos os membros tem oportunidade de colocar suas opiniões democraticamente. Tem um ritual a ser observado, quero buscar a gravação da reunião anterior, estamos num processo de votação. Acho que o encaminhamento a ser dado, Sr. Presidente, se me permitir, é colocamos em votação o substitutivo do IAP. Este é um ponto. Segundo ponto, tem três propostas de alterações, submete-se ao plenário se aceita ou não. Esse é o processo. Aí entraremos se aceitarem que aberto o prazo, e ficou bem claro naquela oportunidade que foi dado de quinze dias, para que em sete dias todos pudessem apresentar propostas, e não tenho nada absolutamente contra nenhuma entidade, contra quem quer que seja. Quero que um pouco do ritual seja observado e seja respeitado. Acho que o encaminhamento é esse, é a votação do substitutivo do IAP, sim ou não, segunda votação se abre a exceção de aceitar essas propostas fora do prazo, aí, sim, cada entidade que apresentou, apresenta, discorre num prazo de cinco minutos, acho que é suficiente para dizer qual a alteração que quer se dar e submetemos a voto, porque essa é continuação da reunião anterior. Então acho que é um voto que temos que resolver, é essa solução que tem que ser dada. Este é o encaminhamento que faço, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente (Luiz Eduardo Cheida):- A Presidência agradece e pede atenção em dois aspectos a todos os Conselheiros. Primeiro que essa discussão foi aberta porque o Conselheiro Eleutério solicitou que se constasse na pauta o substitutivo da Apromac feito na reunião passada. Então, em função disso é que a

discussão de encaminhamento foi aberta.

A segunda questão que a Presidência quer esclarecer é com relação ao regimento do nosso Conselho que no seu Artigo 7°, diz: "Qualquer membro do Conselho poderá formular proposição sempre por escrito, sob a forma de propostas de Resolução, emendas, requerimentos ou moções junto à Secretaria Executiva ou durante as reuniões no período próprio, podendo fundamentá-las oralmente". Então, veja que o nosso encaminhamento não está em desacordo com o regimento e é exatamente esse encaminhamento que estamos colocando. A Presidência também acredita, como sustentou, que o substitutivo da Apromac, Conselheiro Eleutério, já foi submetida à discussão junto naquele momento com o nosso relatório da Câmara Temática. Sendo aprovado o relatório da Câmara Temática eu próprio considerei prejudicado aquele substitutivo. Íamos dar início à discussão do substitutivo do IAP quando preferimos todos, em consenso, interrompermos a reunião e chamarmos essa, para esse fim apenas.

Então, em função disso, a Presidência vai apenas colocar em votação, vejam bem, pedindo a todos os Conselheiros que atentem, vamos colocar em votação se aceitamos a defesa dessas três propostas que estão sendo hoje protocoladas hoje aqui, durante a reunião, com referência as três com ao substitutivo do IAP, que todos receberam. Então vamos colocar isso em votação. Havendo, por parte dos Conselheiros, a maioria entendendo que as propostas devem ser aceitas, aqui não está discriminada uma ou outra, as três ou nenhuma das três, porque estão todas absolutamente à Mesa. Havendo entendimento que serão aceitas, passaremos, então, à sustentação oral e obviamente, se o Plenário entender, a discussão particular de cada um. Não havendo esse entendimento, passaremos imediatamente a discussão da emenda substitutiva do Instituto Ambiental do Paraná, que era o que estávamos para fazer nesta reunião especificamente. A Presidência vai encaminhar a votação. Para questão de esclarecimento, com a palavra Conselheiro Eleutério.

O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Só queria deixar registrado, não vou polemizar e nem complicar o assunto, mas que foi dito que a votação da proposta da Câmara Temática seria feito sem prejuízo às outras propostas. E a proposta da Apromac era justamente o substitutivo. Então teria que ser votado, mas não vou polemizar o assunto, não vou insistir, sei que é chover no molhado aqui, contento-me com essa proposta que trouxemos hoje que é mais conciliatória, acredito que os Conselheiros se lerem não foge muito da proposta do IAP.

O Sr. Presidente (Luiz Eduardo Cheida):- O próprio Conselheiro Eleutério está propondo que façamos esse encaminhamento dado pela Presidência? Então, registrado isso, vamos colocar em votação. Os Conselheiros que concordam que façamos a apreciação de três emendas que estão sob a Mesa à proposta da emenda substitutiva do

269 IAP permaneçam como estão.

O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Como é a pergunta?

O Sr. Presidente (Luiz Eduardo Cheida):- A Presidência vai formular novamente, porque causou dificuldade de entendimento. Existem três propostas sob a Mesa, é isso que estamos apreciando. Os Conselheiros que concordam que o Conselho aprecie as três emendas permanecem como estão, os contrários se manifestem, erguendo a mão, por favor. Quatro votos em contrários, uma abstenção, APROVADO. Então, leremos e essas propostas serão sustentadas e colocadas em confronto com a proposta original apresentada pelo IAP que todos receberam. Consideramos com isso, a Presidência quer esclarecer de forma bem didática, se é que é possível fazer isso, o relatório da Câmara Temática está aprovado já desde a reunião passada. Foi apresentada a este relatório uma emenda substitutiva. Vamos apreciar esta emenda hoje. A essa emenda substitutiva, que os Srs. Conselheiros receberam, existem três proposições que pediremos aos autores que leiam e que sustentem para que possamos, confrontando-as, votarmos a proposição do IAP, alterações ou não, dependendo do que o nosso Conselho decidir. Para esclarecimento, Conselheiro Darcy Deitos.

O Sr. Conselheiro Darcy Deitos (Suderhsa):- Só a título de esclarecimento, Sr. Presidente. Se nós vamos apreciar três propostas de alteração do substitutivo do IAP, entendo que temos que aprovar o substitutivo do IAP para daí entrar na discussão e dizer se vai ser recebido. Então, temos que aprovar primeiro o substitutivo do IAP para depois apreciarmos cada uma das propostas de alteração do substitutivo.

O Sr. Presidente (Luiz Eduardo Cheida):- A Presidência concorda com o encaminhamento do Conselheiro Darcy Deitos, se penitencia e dá o seguinte encaminhamento. A proposição do IAP vai ser apreciada. Ela será discutida, pode haver modificações ou não, que venham destas emendas que estão aqui ou não, mas não haverá nenhum prejuízo numa aprovação...

O Sr. Conselheiro Cícero Gonçalves de Oliveira (SETI):- Posso tentar ajudar?

O Sr. Presidente (Luiz Eduardo Cheida):- Suplicamos o socorro do Conselheiro Cícero.

O Sr. Conselheiro Cícero Gonçalves de Oliveira (SETI):- Na realidade o Conselheiro Darcy tem razão, não podemos nem discutir o substitutivo, substitutivo do que? O do IAP não está aprovado, porque pelo o que me consta o que está aprovado até o presente momento é a Resolução que veio do relatório. Aí o IAP propõe uma alternativa, que é o substitutivo, que é o que está na pauta que pode ser colocado sim em discussão muito limitada, porque todo o mundo já conhece o documento, já levou para casa, já estudou. Então, colocar em votação, sem prejuízo de alteração do substitutivo. Aprovamos esse sem prejuízo à alteração e vamos discutir as possíveis alterações dos três substitutivos colocados hoje.

- 307 O Sr. Presidente (Luiz Eduardo Cheida):- Veja, Cícero, não são só essas 308 alterações.
- 309 O Sr. Conselheiro Cícero Gonçalves de Oliveira (SETI):- Ou qualquer outra 310 alteração.

- O Sr. Presidente (Luiz Eduardo Cheida):- A Presidência agradece o auxílio do Conselheiro Cícero e a proposição do Conselheiro Darcy Deitos e coloca, portanto, em votação o substitutivo do IAP, registrando que não há nenhum prejuízo em modificálo, seja adicionando, subtraindo ou modificando o mesmo, porque haverá essa discussão em seguida. Os Conselheiros que concordam com a aprovação do substitutivo do IAP ao relatório da Câmara Temática permaneçam como estão, os contrários se manifestem, erguendo a mão, por favor; abstenções. (Pausa). APROVADO, portanto, o substitutivo ao relatório da Câmara Temática com uma abstenção. Para declaração de voto, com a palavra Conselheiro Eleutério.
- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Queria registrar que a Apromac se absteve desta votação em função de não concordar com alguns pontos da proposta, não podendo votar sim e também não podendo votar não por ter apresentado propostas substitutivas.
- O Sr. Presidente (Luiz Eduardo Cheida):- A Presidência agradece e agora coloca em discussão o substitutivo do IAP. Há sobre a Mesa três propostas de emenda a esse substitutivo. Consulto os Conselheiros se nós primeiro faremos a leitura das propostas apresentadas, que em seguida faremos a discussão. Ninguém querendo se manifestar, a Presidência coloca em discussão as propostas apresentadas, pedindo aqui, por ordem, como encaminhamento feito, ao Conselheiro Eleutério que faça a defesa da proposta da Associação de Proteção de Meio Ambiente de Cianorte, em seguida a Fundação Cretã e em terceiro lugar a FIEP.
- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Antes de fazer a defesa da proposta substitutiva da Apromac, gostaria de perguntar ao IAP, através do Conselheiro Rasca, que teve oportunidade de ler há pouco, se existem alguns pontos inconciliáveis que ferem, de alguma forma, a proposta do IAP que talvez o IAP quisesse fazer algum ponto de destaque em cima da proposta da Apromac.
 - O Sr. Presidente (Luiz Eduardo Cheida):- Eleutério, por que isso?
- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Porque grande parte da proposta da Apromac foi construída em cima da proposta do IAP. Antes de fazer a defesa só estou perguntando se tem algum ponto onde preciso me delongar mais na explicação.
- O Sr. Presidente (Luiz Eduardo Cheida):- Só uma questão de Ordem. A Presidência fez o encaminhamento. Esse encaminhamento foi votado, ninguém se manifestou, vamos seguir o encaminhamento. A Presidência pede ao Conselheiro

Eleutério que faça a defesa. Se houver depois, claro, discussão sobre o assunto, talvez haja, essa questão virá à tona, sem problema nenhum, sem nenhum prejuízo.

 Então, peço ao Conselheiro Eleutério que faça a sustentação da proposta da Apromac.

O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Ok. A proposta da Apromac segue basicamente a mesma estrutura. No seu Artigo 1º - "Proibir, no Estado do Paraná, o armazenamento, o tratamento e/ou a disposição final de resíduos radioativos e explosivos oriundos de outros Estados da Federação e/ou de outros países." Permanece idêntico.

Artigo 2º - "Proibir, no Estado do Paraná, o armazenamento, o tratamento, o coprocessamento e/ou à disposição final dos resíduos organoclorados e agrotóxicos em geral, seus componentes provenientes de processo de produção..." Nós apenas explicamos melhor a questão, porque ficava aquela dúvida, só referente a área de acidentes ambientais? Então, procuramos explicitar melhor esta questão. E inserimos também não só os resíduos sólidos, mas outros materiais e/ou vegetais contaminados, como produtos organoclorados ou agrotóxico, porque nem todo agrotóxico é organoclorado, e nem todo agrotóxico é organoclorado. Então é bom que fique claro isso.

E a questão dos organoclorados é muito importante que fique, porque tem a Convenção de Estocolmo que é muito claro com relação a isso. Se não é bom para o Brasil por que será bom para o Paraná? Essa é a pergunta que fazemos. Então, como a Convenção é uma carta de princípios acredito que o Paraná precisa também se adequar a isso.

"Para efeito dessa Resolução, caracteriza-se como resíduos organoclorados aqueles identificados no Anexo A", isso também está idêntico. A única coisa que pedimos é que seja transcritas essas normas, porque quem lê norma, uma Resolução que se apropria de uma norma da ABNT, norma brasileira, sabemos da questão de direitos autorais, mas quem se apropria de uma norma, paga os seus direitos, mas se vai usar publiquem-na. Temos que parar com esse tecnicismo que só quem compra norma tem direito a conhecer a lei. Uma vez publicado, tornado lei, tornado Resolução, que a norma acompanhe, que seja inserido no texto. Então, pedimos que seja transcrita essa questão da NBR 10.004.

"Após a verificação referida no *caput* desse artigo e ainda quando o local de origem o processo gerador de resíduos e/ou de outros estados da federação, indicar a presença potencial desses resíduos, caso os resíduos não sejam identificados nos códigos acima...". Ou seja, ao fazer essa pesquisa esses códigos não aparecem, mas há suspeita potencial pelo local de origem, se faça a pesquisa total, conforme o Anexo I e o Anexo II que também já consta, não há alteração.

Parágrafo 3º. Vai existir mudança de numeração porque alguma coisa que estava no final foi trazida para frente. "Para a referida Resolução, caracteriza-se como agrotóxicos e afins toda e qualquer formação química destinada no combate de controle de pagas, doenças e pestes tanto em área rural como em área urbana, ou conhecidos, ou ainda como decorrentes de processo de fabricação no produto final ou como subproduto". Então, o que queremos dizer é que mesmo que não seja agrotóxico, mas que seja utilização urbana, na realidade não é uma utilização, por exemplo, matar dengue, então que isso também seja enquadrado. E também nos produtos que não são comerciais, mas que são agrotóxicos. Ou seja, não é utilizado na prática, mas ele é de fato um agrotóxico, seja incluído aqui.

Artigo 3º - "Aprovar de acordo com o disposto no Artigo 3º..." Isso consta praticamente a mesma coisa da proposta do IAP para fins de reciclagem ou de reaproveitamento os mesmos materiais, para fins de reciclagem ou recuperação, para fins de reciclagem e/ou reaproveitamento mediante coprocessamento". Aí, na questão do coprocessamento, permanecemos com os resíduos energéticos, substitutos da matéria-prima na fabricação de cimento e substitutos de combustíveis, desde que haja comprovada a ocorrência de ganho de energia, emissão zero de dioxinas e furanos e demais parâmetros estabelecidos pela autoridade ambiental". Por que isso? Participamos do Seminário promovido pela FIEP e nos deram certeza, naquele Seminário, de que não havia emissão de dioxinas e furanos. Foi-nos dada essa certeza, que poderíamos ficar muito tranqüilos com relação a isso. Ora, se nos foi dada essa certeza, nada mais justo que constar na Resolução isso como exigência, porque a partir do momento que nos dão essa certeza acredito que a indústria não terá o que se opor em relação a isso.

Inciso 4º - caso de resíduo energético, coprocessamento - "A indústria que realizar o coprocessamento, deverá promover o monitoramento das emissões gasosas, líquidas e sólidas, havendo neste caso necessidade da apresentação de concreto e permanente estudo epidemiológico." Aí gostaria de colocar que a Secretaria de Saúde tem importante papel com relação a isso, inclusive faz parte deste Conselho o Conselheiro Luiz Amando, então a importância da participação da Secretaria da Saúde também nesta questão do monitoramento. O que sugerimos é que seja feito concreto e permanente estudo epidemiológico. Ora, não é justo que a população, envolta de cimenteiras, que queimam, além do combustível, queimam resíduos, que elas se sujeitem a uma falta de informação e a riscos de saúde. Então que seja monitorado a sua saúde. Ora, se não há temor com relação a isso, nada mais justo que a indústria financie esse estudo. Por isso pedimos que num raio de cinco quilômetros do estabelecimento emissor seja feito esse concreto estudo epidemiológico com relatórios semestrais encaminhados tanto para o IAP quanto para o Conselho, de forma a garantir

421 a não incidência de contaminação ambiental sobre a população humano.

422423

424

425

426427

428 429

430431

432433

434

435

436

437 438

439

440441

442443

444

445

446

447448

449

450

451

452453

454

455456

457 458 Parágrafo 2º - "O monitoramento que se refere o Parágrafo 1º deste artigo, deverá ser feito por laboratório habilitado". E aí está a grande novidade, Sr. Secretário, sugerimos não que a indústria cimenteira, a indústria do coprocessamento faça o seu monitoramento. O que sugerimos é que esse monitoramento seja contratado pelo Estado, o custo de estar utilizando esse material. Ele deve recolher a conta do Estado e o Estado, através da Secretaria da Saúde e Secretaria de Meio Ambiente, vai contratar empresa para fazer esse estudo". Duas coisas, o estudo epidemiológico e o monitoramento.

Parágrafo 3º - "O relatório do monitoramento e do estudo epidemiológico deverá ser encaminhado semestralmente ao Conselho Estadual do Meio Ambiente, com parecer conclusivo, podendo o IAP ou o Conselho, com base nesses relatórios, determinar a suspensão de autorizações para a importação e/ou queima de resíduos." Então, é importante, se for constatado qualquer emissão seja suspensa, porque temos a garantia da indústria que não há emissão.

Parágrafo 4º - "A aprovação para coprocessamento não se aplica a queima de pneus e de óleo lubrificante usado contaminado", por quê? Porque já existe uma Resolução do Conama com relação ao óleo lubrificante usado e uma Resolução sobre pneus que está em processo final de discussão.

Artigo 4° - "Ao receber o requerimento de autorização ambiental ...", bom, aí o IAP vai analisar duas coisas, ou que ele não esteja previamente aprovado por essa Resolução, no seu Artigo 3º, ou se dê também uma Resolução subsequente do Conselho que possa vir a ocorrer e tão pouco esteja proibido por essa Resolução. Se houver uma proibição, ele não se enquadrar, nem na proibição nem na autorização, então existe um vácuo. Neste caso o IAP deverá encaminhar ao Conselho proposta de aprovação ou proibição. Assim como nós temos na proposta, nos Artigos 1º e 2º, temos proibição, já consolidado isso através de outras Resoluções de importação de resíduos radioativos, explosivos, temos a proibição de organoclorados e agrotóxicos, e me parece que poderíamos incluir pantógenes. Enfim, temos essa proibição e temos a autorização já concedida mediante Resolução, para que o IAP autorize por lotes, que não seja passivo de apreciação pelo Conselho: "I) Para fins de reciclagem: borras de tinta, lâmpadas inservíveis, transformadores e capacitores fora de uso; IAP) Para fins de reciclagem e/ou reaproveitamento: espumas de poliuretano, madeiras e outros materiais não perigosos; III) Para fins de reciclagem e/ou recuperação: solventes e óleos usados; IV) Para fins de reciclagem e/ou reaproveitamento, mediante coprocessamento: resíduos energéticos, substitutos de combustível, desde que haja comprovação da ocorrência de ganho de energia, e resíduos substitutos da matéria prima de fabricação de cimento." Então, se não se enquadrar em nenhum desses casos,

então, que o IAP efetue avaliação, sugira uma categoria com parâmetros técnicos claramente definidos em lotes ou em tipos de resíduos.

Encaminho a proposta ao Cema para proibição de importação ou sugerindo a utilização no caso para reciclagem, reaproveitamento ou coprocessamento. E o Cema se pronunciará mediante publicação de nova Resolução, que complementará esta aqui.

Na proposta anterior, constava que enquanto a Câmara Técnica do Conselho não fosse criada, então, aproveitamos, porque vai se tornar necessária uma Câmara Temática Permanente de Resíduos, então por que não criarmos nesta Resolução? Então, já inserimos um artigo: "Fica criada a Câmara Temática Permanente de Resíduos no âmbito do Conselho Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de analisar, relatar, emitir pareceres e recomendações que serão objetos de deliberação pelo plenário do Cema".

Artigo 6° - "Todos os requerimentos de autorização ambiental para importação e utilização de resíduos, de acordo com essa Resolução, deverão ser encaminhados via IAP acompanhados dos seguintes estudos e justificativas técnicas, devendo constar pelo menos os seguintes documentos". Repete toda aquela listagem de documentos que o IAP apresentou, que é necessário e que já consta em resoluções, portarias e lei, apenas estamos sugerindo a justificativa técnica da utilização do resíduo importado e seu produto final em caso de reciclagem. Na realidade precisamos ter essa garantia técnica que o produto serve para reciclagem, porque muitas vezes a importação pode vir sob a fachada de reciclagem e depois ela não serve para isso, não se presta para isso. E aí estamos importando puramente um passivo ambiental.

E também a descrição do processo gerador do resíduo. Estamos no Artigo 6°, item 6: "Descrição do processo gerador do resíduos no seu local de origem". Isso ajudará a identificar possíveis contaminações. Por isso que é importante que saibamos exatamente de onde está vindo se da indústria ou de ciclos contaminados ou estações desativadas, enfim, esperamos desenterrá-los o que existe por aí. E como importamos muito lixo de São Paulo, São Paulo disponibiliza todos os seus ciclos contaminados e seus passivos ambientais enterrados. Então, de forma que consigamos ajuda para identificar a origem desse resíduo, ajuda a descobrir se está contaminado ou não.

Artigo 7º, não é o Artigo 7º sugerido pela Fundação Ângelo Cretã, porque suprimos o Artigo 7º nesta proposta em função de que a lei não permite a importância para a disposição final. Isso está muito claro na lei de resíduos sólidos, é só dar uma checada no artigo correspondente. Posso até localizar, se for o caso.

Artigo 7º da nossa proposta - "O IAP encaminhará ao Conselho" - e aí, Sr. Secretário, que podemos fazer um grande avanço, porque se antes estávamos com uma proposta, reconheço, bastante dificultosa de se operacionalizar, mas se temos oportunidade de se injetar recurso, de forma que demos uma aliviada nesta parte do

controle social, e pedimos a todos os Conselheiros, talvez este seja o artigo mais importante, que seja dada uma oportunidade de impugnação. Se não que passe pelo Conselho o crivo de autorização do processo, que seja dada a oportunidade de impugnação. Ou seja, que o IAP, sempre no dia primeiro e no dia quinze de cada mês, encaminhe todos os protocolos referente a importação de resíduos ao Conselho. O Conselheiro que tiver interesse, vai à Secretaria Executiva, examina os processos, se tiver alguma impugnação que tiver conhecimento, como é o caso que tínhamos conhecimento sobre a questão da Carbocloro, que o senhor prudentemente revogou a importação, proibiu, se o Conselheiro tiver conhecimento disso, e as ONG's muitas vezes recebem informações advindas dos mais diferentes locais, temos a oportunidade de relatar, fundamentar e impugnar e aí, sim, essa impugnação vai para a Câmara Temática que analisará, fará um parecer e submeterá ao plenário do Conselho. Em não havendo impugnação, automaticamente retorna ao IAP já considerando como visto pelo Conselho.

Então, pedimos quinze dias para que o processo fíque depositado na Secretaria Executiva para que possamos analisar e se for o caso impugnar. E acho que quem está trabalhando nem precisa ter medo disso, porque se está enquadrado dentro da Resolução não há por que temer essa vista do Conselheiro e estaremos também atendendo o que diz a lei de resíduos, que é expresso, não sei por que a gente precisa estar sempre lembrando que lá diz que precisa passar pelo Conselho. Então, seria uma forma de atender o que diz a lei também e uma forma ágil, por sinal.

Parágrafo 1º - "O Conselheiro do Cema que tiver motivação fundamentada poderá impugnar processo de autorização a ser concedida pelo IAP, cabendo o encaminhamento para a Câmara Temática Permanente de Resíduos do Conselho, que analisará e dará parecer fundamentado sobre o mesmo e levando a decisão para a plenária do Conselho." "Cobertas as formalidades legais, o IAP ao emitir uma autorização providenciará que uma cópia da mesma seja enviada ao Conselho Estadual do Meio Ambiente, onde ficará arquivado e à disposição dos Conselheiros do Cema." Ou seja, em todas as Resoluções passadas, delegava-se tudo ao IAP para que pudesse autorizar e se exigia do IAP o relatório, que por sinal nunca foi feito, a não ser quando o Conselho pediu, através da Câmara Temática, e quando a Apromac pediu. Mas nunca foi feito um relatório sistematizado. Realmente fica esquisito o IAP ficar mandando relatório ao Conselho, então que mande, deposite a autorização de cada protocolo, fique depositada a autorização concedida. A qualquer tempo o Conselheiro pode fazer suas consultas, se tiver a informação que alguma coisa não séria esteja acontecendo, com base naquela autorização, pode solicitar ou levar ao conhecimento do IAP: "Olha, IAP, precisa dar uma olhadinha, porque o pessoal ao invés de trazer poliuretano está trazendo BHC". Estou fantasiando um pouco, Marília, sei que isso não acontece. Então

existe essa possibilidade também.

Artigo 8º - "Todas as importações de resíduos oriundos de outros países...", aí quando a gente fala "importação de outros Estados", mas a lei também é feita para a importação de outros países e muitas vezes o resíduo de matéria-prima, nós sabemos disso. Bom, atendendo a presente Resolução, contudo deverá constar um documento a mais que é a autorização do Ibama, que é uma exigência legal. Por que isso é importante? Há pouco tempo tivemos notícias sobre a importação de resíduos para fabricação de adubo, na realidade estava despejando passivo ambiental no Paraná. Não sei se tinha autorização do Ibama, mas do IAP com certeza não tinha. Isso significa que não poderia entrar no Estado sem autorização do IAP.

Então são esses os pontos de importância. Como todos puderem ver, atende em 90% do que consta na proposta do IAP, apenas procuramos encaixar, Sr. Secretário, pelo menos 10% do setor ambientalista em defesa da saúde da população do Estado do Paraná.

E queria lembrar mais uma coisa, que o governador pediu à Secretaria de Meio Ambiente, o senhor lembra disso, que parasse de importar lixo de outros Estados para queimar nas cimenteiras do Paraná. Não sei se o senhor está lembrado disso? Eu lembro mais uma vez, ou ele estava brincando, porque ele é brincalhão, hoje ele deu um show na escolinha, mas, enfim, não acredito que nisso ele estivesse brincando não. Conheço muito bem possíveis danos de saúde que a importação de lixo e resíduos, sem critério e sem a garantia do monitoramento saudável, causa à população.

Então, Sr. Secretário, é a disposição final, porque temos o Paraná todo para atender a essência que trabalham com isso, ao invés de buscar lixo em São Paulo, lá não sei onde, vamos procurar no nosso interior que está cheio de indústrias precisando, jogando o passivo ambiental em beira de estrada. Vamos dar ocupação para as empresas de Classe I – Perigoso, trazer os lixos de classe I, que estão sendo espalhados no Paraná, trazer e guardar aqui então. Não precisamos buscar de outros Estados. Temos lixo suficiente para dez licenças pelo menos. Sinteticamente era isso. Obrigado. O Sr. Presidente (Luiz Eduardo Cheida):- A Presidência agradece e pede vênia aos demais Conselheiros para fazer um esclarecimento, sendo a segunda vez que o

Conselheiro Eleutério se reporta a este assunto, e de forma até jocosa, a Presidência quer fazer um esclarecimento.

O governador não é o tipo de pessoa, nem personalidade política que admite desobediência, e se ele deu uma ordem a este Secretário ou a ordem deveria estar sendo cumprida ou este Secretário já deveria ter sido substituído. Como não o foi, possivelmente o Conselheiro Eleutério esteja defasado nas suas informações, por isso que peço licença para fazer este esclarecimento e para que conste isso em Ata por escrito.

Assim que o governador nos solicitou que fosse feito a suspensão da importação, montamos um grupo de trabalho aqui na Sema, fizemos um estudo sobre isso, oferecemos ao governador e o governador mesmo autorizou que se continuasse o procedimento até, então, que vinha sendo tomado. Fizemos isso e não quis fazer este esclarecimento na reunião passada, imaginando que tivesse sido apenas um comentário da sua parte. Como novamente este comentário veio à baila, aproveito para fazer este esclarecimento.

O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Obrigado, Sr. Secretário. Desculpe se aparentemente o comentário foi jocoso, mas não foi não. É um elogio ao governador Requião à disposição, e se realmente foi feito esse documento técnico que o governador aprovou, não era do nosso conhecimento. Isso até poderia ter sido trazido ao nosso conhecimento da vez passada que eu mencionei isso. Mas acredito também que o governador não tem nada contra a população não ser vítima de emissões fora dos parâmetros. Então, acredito que há um acordo entre as nossas ideias. Obrigado, Sr. Secretário.

O Sr. Presidente (Luiz Eduardo Cheida):- A Presidência que agradece e, seguindo o nosso encaminhamento, considera que o Conselheiro Eleutério fez a leitura da proposta e sua defesa também em vários pontos. E solicita ao Diretor Executivo da Fundação Cretã, Conselheiro Joel, que faça a defesa da proposta da sua entidade.

O Sr. Conselheiro Joel Carlos Sarnick (Fundação Cretã):- Acho desnecessário fazer a defesa da minha proposta, uma vez que o Eleutério da fez, e agradeço, Conselheiro Eleutério. Ficou claro que é mais do que cabido este nosso encaminhamento para ser colocado em votação. Obrigado.

O Sr. Presidente (Luiz Eduardo Cheida):- A Presidência agradece e solicita à Conselheira Marília que faça a defesa da sua proposta. A terceira e última proposta de emenda ao texto apresentado pelo IAP.

A Sra. Conselheira Marília Tissot (FIEP):- Obrigada. Tenho aqui uma proposta de emenda a três artigos constantes da proposta de emenda do IAP. Antes de fazer a justificativa e a apresentação das minhas emendas, gostaria de fazer uma sugestão. Porque na última reunião se houvesse emendas já pecamos pelo prazo, agora a forma seria fundamental que as emendas estivessem claramente associadas aos artigos da proposta do IAP, porque sem prazo fica dificil para os Conselheiros estabelecerem nexo entre uma proposta e outra.

Então, o Artigo 3º trata exatamente do objeto da Resolução que se refere ao disposto no Artigo 3º, Parágrafo Único, e estabelecem algumas categorias que ficam pré-aprovadas para serem autorizadas pelo IAP.

O que eu verifiquei, avaliando a Resolução, foi o seguinte. No Inciso II, quando fala, por exemplo, "espumas de poliuretano, madeiras, materiais inertes", na verdade

para fins de adequação à nova Resolução, e aí eu trouxe uma cópia deste Anexo H, que faz parte da minha justificativa. O Anexo H fala de resíduos não perigosos, então seria só uma adequação a NBR 10.004.

Com relação aos Parágrafos 1º e 2º, a minha preocupação ficou mais na medida em que existe uma sistemática estabelecida de encaminhamento de processos do IAP para o Cema, previsto também uma análise da Câmara Temática, estou sugerindo prazos. Então estou sugerindo um prazo de quinze dias para a Câmara Temática avalizar e relatar as propostas encaminhadas pelo IAP e sugerindo um prazo de trinta dias, a contar da data de recebimento da proposta da Câmara, para o Conselho se manifestar.

Então, basicamente no que se refere Parágrafo 2º este Artigo 3º, a única preocupação seria colocar prazo.

No Artigo 6º a proposta do IAP difere da proposta da Câmara, porque a proposta do IAP sugere exclusão do Parágrafo Único. Gostaria de destacar a importância, quer dizer, ela não é fundamental, mas eventualmente é uma forma objetiva de se dizer o que é o resíduo contaminado por organoclorado, um agrotóxico ou não, porque sabemos que houve um episódio que gerou polêmica porque era um traço, não era um traço e tudo o mais. Então, o Parágrafo Único, e o Conselheiro Eleutério também coloca proposta semelhante na dele, estabelece uma forma objetiva de dizer o que é contaminado ou não, porque estabelece números para cada tipo de substância, limites. Então minha sugestão seria a manutenção do Parágrafo Único neste artigo para que se tenha uma forma objetiva de estabelecer valores do que é ou não contaminado por agrotóxico.

O Artigo 9° - "Enquanto a Câmara Temática Permanente referida no Parágrafo 2º do Artigo 3º desta Resolução não estiver devidamente instituída e com regular funcionamento, o CEMA efetuará as aprovações ou reprovações dos casos previstos no Art. 3°, §2° e Art. 5°, § 3°, com base no parecer da Câmara Técnica instituída pela Portaria 07/98/IAP/GP." Qual a proposta? Aí fala o seguinte: "reprovações dos casos com base no parecer da Câmara Técnica instituída pela portaria". Em resumo disso, enquanto não houver Câmara Temática Permanente do Cema, que os assuntos que se referem no Parágrafo 2º do Artigo 3º, sejam feitos pela Câmara Temática do IAP. Estou sugerindo que fique de forma explícita que a pedido de encaminhamento será feito para o IAP, a seguir: Parágrafo 1º do Artigo 3º, porque na verdade o Parágrafo 2º que cita o artigo do IAP está vinculado a este Parágrafo 1º e ao mesmo tempo este Artigo 9º faltou falar sobre um Parágrafo 3º do Artigo 5º, que remete também ao Parágrafo 1º. Então como é uma proposta que remete ao parágrafo, para não haver dúvidas na interpretação, deixar explícito que é o caso do Parágrafo 1º do Artigo 3º, Parágrafo 3º do Artigo 5º, que são os casos onde o IAP encaminha documentos ao

649 Conselho. É isso.

O Sr. Presidente (Luiz Eduardo Cheida):- A Presidência agradece à Conselheira Marília e coloca em discussão à apreciação das propostas. Solicito aos Conselheiros, na questão de encaminhamento, como seria melhor fazermos a discussão, se separadamente ou em bloco, considerando já todas as propostas. Pede que os Srs. Conselheiros se manifestem neste sentido. Conselheiro Eleutério.

O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Acho que em função que existem três, sendo que uma da Fundação Ângelo Cretã, que a supressão do artigo também atende a proposta da Apromac, considerando seja atendida a proposta da Apromac, poderia ser resumida a duas propostas. Já atende, então na realidade são duas propostas. Talvez fosse interessante o autor do IAP, como autor do Substitutivo que já está aprovado, conforme já foi aprovado antes, que fizesse uma apreciação, talvez se desse um tempo para apreciação, se há compatibilidade ou não e sugerir que a gente se restrinja aquilo que for compatível e já aprova e filtre aquilo que seja de interesse colocar em votação no plenário, os pontos conflitantes. Então, acho que já ajudaria e votaríamos os destaques do IAP.

O Sr. Presidente (Luiz Eduardo Cheida):- Temos mais Conselheiros inscritos, rapidamente, só para termos ideia de encaminhamento. Conselheiro Tourinho.

O Sr. Conselheiro Luiz Anselmo Tourinho (FAEP):- Analisando as defesas que foram feitas aqui agora, percebo que a proposta da Apromac modifica consideravelmente a proposta do IAP. Talvez não modificações em artigos, mas acrescenta uma série de outros artigos e de parágrafos aqui e proponho o seguinte encaminhamento, que como é bastante complexo o assunto, principalmente porque todos aqui não têm exatamente o conhecimento puro da matéria. Então, proponho que seja se discuta artigo por artigo do que foi apresentado aqui, daí votamos artigo por artigo.

674 O Sr. Presidente (Luiz Eduardo Cheida):- Perfeito, é outro encaminhamento. 675 Conselheiro Erich.

O Sr. Conselheiro Erich Gomes Schaitza (SEPL):- Minha sugestão era a proposta do Eleutério para que pegássemos primeiro o Artigo 7º, que foi proposto pelos dois e víssemos se era razoável eliminá-lo ou não. Esse é o primeiro ponto, vermos o que é simples e elimina ou não.

O segundo ponto seriam as sugestões feitas pela Conselheira Marília que são de encaixe de texto, que para a gente é muito mais fácil seguirmos no documento que lemos do que pegarmos um documento totalmente novo, porque confesso que a gente se perde, como ela mesma disse, no vai-e-vem da nova redação. E daí quando fizéssemos isso, incluíssemos os pontos que ela levantou que há pontos convergentes com o que o Eleutério propôs, e ele ainda achasse que algum ponto não foi coberto na proposta, aí sim levantasse esse ponto para dentro desse texto-base, porque se

começarmos a discutir um novo texto-base, daí temos que voltar a zero do novo texto-base, e me parece que o texto-base em si foi aprovado por todos. Então deveríamos sair do documento que foi lido e a partir daí ou anexar alguma coisa ou sacar alguma coisa, como é o caso do Artigo 7º, porque senão vamos começar de novo.

O Sr. Presidente (Luiz Eduardo Cheida):- A Presidência agradece e consulta aos Srs. Conselheiros, deveria ter feito isso antes, se há mais alguma outra proposta além das três apresentadas. (Pausa). Não temos nenhuma outra proposta a ser apresentada. Vou considerar apenas o texto-base já aprovado e essas três emendas. A Presidência consulta aos Conselheiros, pareceu-me que há certo consenso aqui de em primeiro lugar apreciarmos o Artigo 7º e em seguida usarmos o texto-base já aprovado, a emenda do IAP, e fazermos a leitura ou a confrontação das propostas existentes. Podemos encaminhar por aí? (Pausa). Então, está bem. Este será o encaminhamento dado. Vamos, então, à proposta de supressão do Artigo 7º.

A Fundação Cretã propõe a supressão do Artigo 7º da proposta de Resolução do IAP. A proposta à Resolução do IAP no Artigo 7º, diz: "De acordo com o dispositivo do Artigo 3º, Inciso III, da Lei Estadual 12.493, de janeiro de 1999, o IAP poderá autorização a utilização de resíduos sólidos industriais classe I e II, oriundos de outros Estados da federação para disposição final em aterros industriais. Os empreendimentos ou empresas licenciadas do Estado do Paraná, até 02 de maio de 2001, desde que atendidas às normas da ABNT e as exigências técnicas da Câmara Técnica instituída pela Portaria 007/98, IAP/GP ressalvado e previsto do Parágrafo 3º do Artigo 5º desta Resolução". Está aberta a discussão da supressão do Artigo 7º à proposta do IAP. Conselheira Marília.

A Sra. Conselheira Marília Tissot (FIEP):- Com relação ao Artigo 7º queria destacar a diferença entre o Artigo 7º do IAP com o Artigo 7º da Câmara Temática. A diferença é que limita essa possibilidade de autorização do IAP apenas para empresas licenciadas no Paraná até 02 de maio de 2001. O que temos em termos de aterro? Temos um aterro que foi licenciado e aprovado por esse Estado e que atendeu todos os requisitos de licenciamento para isso. Vejo que não se trata de um sistema de aproveitamento de resíduo, mas se trata de um sistema de disposição final e consta mesmo no artigo que só vincula ao Inciso III que fala em resíduo de fora, não fala em reaproveitamento e reciclagem, fala resíduos de fora.

Então, estamos falando em resíduos de fora e discutindo, existe uma proposta dizendo: "Resíduos de fora não queremos em aterro!" Tenho uma sugestão para ter uma mesma regra do Parágrafo 3º do Artigo 5º que é para organoclorado, coisas do tipo: "Em havendo algum pedido para essa finalidade, o IAP entendendo que deve ser aprovado, ele encaminha para o Cema." Por que isso? É uma forma de não se fechar as portas completamente, eventualmente para um estado que não tem essa alternativa de

disposição, porque da mesma forma que o Paraná não tem um incinerador adequado para destruir seus resíduos agroquímicos. Então, não seria "está proibido", mas o IAP entendendo que poderia ser aprovado, e aí ele vai justificar o porquê, remete-se ao Cema. Essa é uma sugestão.

O Sr. Presidente (Luiz Eduardo Cheida):- Conselheiro Eleutério.

725726

727

728

729

730

731

732733

734

735736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748749

750751

752

753

754

755

756 757

758

759 760

761

O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Gostaria de defender a proposta da Fundação Ângelo Cretã, se me permite, porque ela também se soma à proposta da Apromac, quanto à questão do Artigo 7º. Temos que ler o que diz a Lei 12.493, se não fosse essa lei nem estaríamos discutindo aqui no Conselho. O que diz esta Lei 12.493, de Resíduos Sólidos no Paraná. No seu Artigo 3°, Item 4, Parágrafo Único: "No caso do Inciso III, do presente artigo, fica facultado ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - Cema, ouvido o IAP, aprovar grupos ou categorias de resíduos sólidos que pela sua natureza" - estamos falando da importação, este artigo é referente à importação de resíduos, o IAP em aprovações em lotes, conforme já consta no corpo da Resolução, porque me parece que já é uma posição consolidada neste Conselho -"pela sua natureza e condições de reciclagem e reaproveitamento". Em nenhum momento a lei diz que a importação pode ser feita para a disposição final. Cita expressamente o quê? Que o Cema e/ou o IAP deverá dar autorização para importação apenas de resíduos ou categorias que por sua natureza e condições de reciclagem e reaproveitamento. Apenas isso. Então, é justo que a importação não seja autorizada para disposição final.

O Sr. Presidente (Luiz Eduardo Cheida):- Deixo a palavra aberta. (Pausa). Nenhum Conselheiro querendo fazer uso da palavra, esta Presidência vai colocar em votação as propostas apresentadas. Proposta de supressão pura e simples do Artigo 7º da Resolução do IAP e a proposta da sua modificação. Os Conselheiros que concordam com a supressão do Artigo 7º da proposta de Resolução do IAP, permaneçam como estão, os contrários levantem a mão, abstenção. APROVADA a supressão, com dois votos contrários, nenhuma abstenção. Consideramos aprovada a proposta da Fundação Cretã, suprimindo o Artigo 7º da Resolução do IAP.

Faríamos, conforme foi encaminhado, a partir de agora a leitura com destaque em discussão da proposta do IAP. Esta Presidência pede vênia aos Conselheiros, porque terei que me ausentar por motivo de viagem. Peço ao Conselheiro Rasca que assuma a Presidência, evocando o Decreto 2376, Parágrafo 1º - "A Presidência do Cema é exercida pelo Secretário de Meio Ambiente, na ausência dele, pelo Diretor Geral do Cema", também está ausente. Parágrafo 2º - "No impedimento de ambos, exercerá a Presidência do Cema o Diretor-Presidente do IAP, sendo o mesmo substituído em plenário por suplente de sua indicação".

762 (Assume a Presidência do Cema o Sr. Rasca Rodrigues - Diretor-Presidente do IAP).

- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Vamos passar para a segunda proposta da FIEP, fazendo referência aos itens, ou seguimos desde o Artigo 1º até o 9º, conforme proposta do Conselheiro Tourinho.
- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Questão de esclarecimento. (Assentimento). Vamos lendo artigo por artigo e vamos fazendo destaque?
- 769 O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Isso.
- 770 O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- E o destaque a gente deixa 771 para...
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Podemos discutir o destaque.
- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Para o final?
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Isso.

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788 789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Se os pontos forem concordantes já podemos fechar.
 - O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Fechar e onde houver destaque também discutir. A partir da Resolução do IAP.
 - O Sr. Conselheiro Luiz Anselmo Tourinho (FAEP):- Melhor ir ponto por ponto.
 - O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Então, vamos lá. Retirou, vamos artigo por artigo. Tem algum destaque no Artigo 1º? Não, APROVADO.
 - Artigo 2°, alguém tem destaque? Conselheiros Tourinho e Eleutério e IAP. Conselheiro Tourinho.
 - O Sr. Conselheiro Luiz Anselmo Tourinho (FAEP):- Bom, o Artigo 2º foi modificado pela Apromac e foram acrescentados mais três parágrafos. A diferença dessa para a do IAP é bastante grande. Não sou conhecedor a fundo do assunto resíduos, mas, por exemplo, o Parágrafo 3º que diz: "Para efeito desta Resolução caracterizam-se como agrotóxico e afins toda e qualquer formulação química destinada para o uso no combate e controle de pragas, doenças e pestes, tanto na área rural quanto em área urbana ou domicílios". Na área urbana ou domicílios não são chamados agrotóxicos, são chamados de domissanitários. Por mais que sejam produtos químicos tem denominações diferentes, são agrotóxicos no meio rural e domissanitários no meio urbano e domicílios. Talvez tivesse que colocar aqui: "Caracterizam-se como agrotóxicos e produtos domissanitários...". Não sei. A formulação deste Parágrafo 3º está truncada. Não concordo com essa formulação aqui.
 - O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Justamente porque a palavra agrotóxico não abrange todo o universo que gostaríamos que abrangesse, por isso um Parágrafo definindo para efeitos dessa Resolução. Isso não quer dizer realmente que agrotóxico seja produto, mas, para efeito dessa Resolução, sim, por quê? Porque, como você mesmo falou, existem produtos domissanitários, a Saúde aqui

sabe que até hoje se usa o DDD para dedetizar mosquito e é um produto proibido e é agrotóxico, só que não é agrotóxico comercial, não é comercializado, mas é agrotóxico, inclusive é proibido, mas nem por isso não é agrotóxico.

Um dos produtos domissanitários, até aquele Detefon que se usa para matar mosquito não é um produto destinado ao uso agrícola mas é agrotóxico. Então é só para efeito desta Resolução.

Só quero colocar, Conselheiro Rasca, que esses parágrafos que foram acrescentados no Artigo 2º têm origem na própria Resolução do texto-base, no Artigo 5º, ele foi transportado para cá, para ficar mais coerente com a sequencia do texto. Então, se formos lá na frente vamos nos reportar, mas não há grandes alterações.

O Sr. Conselheiro Erich Gomes Schaitza (SEPL):- A Apromac já fez a sugestão de alguns pontos. O primeiro ponto é a expansão, considerando não só agrotóxico, mas os domissanitários, inseticidas e outros produtos, como diz o Tourinho, que são tão tóxicos quanto o agrotóxico, mas não são agro. Então, talvez o ponto dele fosse de mérito ser incluído aqui. Ai ele tem mais três pontos, um que está lá na frente. A sugestão é que deixamos lá para frente, porque se na lógica do IAP está lá na frente não tem por que mudar de lugar. E o outro ponto aqui que era a da inclusão de uma descrição melhor determinando parâmetros, não é isso? O Parágrafo 1º, que traz a NBR para cá, só está explicando e pedindo para trazer a norma para dentro. Será que se tivéssemos agora nesta hora de votação, se fizéssemos um chamado, dizendo o seguinte: "A NBR passa a ser um anexo disso", não cumpriríamos o que ele pode e passaríamos adiante? Consertaríamos essa questão do agrotóxico e domissanitários, ponto, uma palavra incluída no texto. E anexaríamos, ao final da Resolução, a NBR. Basicamente venceríamos este ponto e poderíamos passar para a frente.

O Sr. Conselheiro Luiz Anselmo Tourinho (FAEP):- Só que o Parágrafo 2º que ele está propondo aqui está modificado, não está igual ao que está lá na frente. Este Parágrafo 2º está se referindo ao Artigo 2º aqui e lá na frente ele está se referindo a outro artigo.

O Sr. Conselheiro Erich Gomes Schaitza (SEPL):- Mas se estamos discutindo a estrutura aqui, vamos ficar num vai e volta que vai complicar.

O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- A Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, define o que é agrotóxico e afins, então já está definido por lei: "a) Os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos; b) Substâncias e produtos, empregados como desfolhantes, dessecantes,

- estimuladores e inibidores de crescimento; c) componentes: os princípios ativos, os produtos técnicos, suas matérias-primas, os ingredientes inertes e aditivos usados na fabricação de agrotóxicos e afins." É mais abrangente que isso.
 - O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Agregamos, então, de acordo com a lei.
 - O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Isso, com a lei. É que lá na frente uma definição, este que está na nossa, é explícita para organoclorados. Organoclorado não está definido em lei. Nesse sentido foi colocado lá na frente, está definido o que é organoclorado: "Para efeitos dessa Resolução caracteriza-se como organoclorados aqueles identificados no Anexo A, da NBR 10.004, tais e tais e aqueles que não atendem o estabelecido nos anexos 1 e 2". Este é o organoclorado, uma definição única. Fora o agrotóxico e afins já existe, conforme lei tal.
- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Então, para facilitar, o que está na lei é suficiente.
- 853 O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Conselheiro Cícero e depois 854 Marília.
 - O Sr. Conselheiro Cícero Gonçalves de Oliveira (SETI):- Minha dúvida, Eleutério, é na sua observação da transcrição da norma NBR 10.004. Fiz um trabalho recentemente e a norma é tão bem protegida que não é permitem nem xerocá-la. Então, tem os direitos autorais que precisam ser vistos, acho que não pode ser transcritos na íntegra, a não ser que se pague, porque a ABNT vive da venda das normas. Então, se for aprovado isso aqui tem que ver o devido processo legal de pagar a ABNT para se utilizar e transcrever na íntegra essas normas.
 - O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Só complementando, por isso que eu falei sobre os direitos autorais para se utilizar as normas.
 - A Sra. Conselheira Marília Tissot (FIEP):- Com relação a essa proposta do Artigo 2º no *caput*, na penúltima linha, quando fala "recuperação de sítios contaminados em acidentes ambientais", sugiro, para que não haja nenhum tipo de interpretação, que se coloque "recuperação de sítios contaminados com produtos organoclorados e agrotóxicos", para deixar claro que seja contaminado com isso.

Quanto aos Parágrafos 1º e 2º...

- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Vamos ponto a ponto. O Artigo 2º.
- A Sra. Conselheira Marília Tissot (FIEP):- Artigo 2º, na penúltima linha: "Recuperação de sítios contaminados em acidentes ambientais e com agrotóxico organoclorado" para não ficar aberto. Na verdade é uma adequação da redação, só para que não haja dúvida.
- A Sra. Ana Cláudia Graff (PGE):- Nós vamos escrever.
- A Sra. Conselheira Marília Tissot (FIEP):- Mas é importante que isso seja

considerado. Parágrafos 1º e 2º diz respeito ao organoclorado e minha sugestão é que se mantenha no Artigo 5º. E com relação ao Parágrafo 3º, acho que já foi comentado, na verdade faz parte do Decreto Estadual, as definições já do Decreto.

O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Estou falando pela proposta do IAP. Nós entendemos que neste *caput* a maneira como foi colocada aqui é abrangente. Quando se fala "de acidentes ambientais", não precisa dizer que é de animais ou vegetais contaminados com produtos, então está implícito. Tem duas situações, ou está degradado ou por acidentes. É o que está colocado aqui: "recuperação de áreas incluindo solos, areias e resíduos de agrotóxicos e outros materiais resultantes da recuperação de áreas ou de acidentes ambientais contaminados por agrotóxicos - oriundos de outros Estados da Federação e/ou de outros países." Entendemos que isso aqui está ampliando, aditivando uma coisa que está conceituada. Está explícito isso, não há necessidade. A proposta do IAP é no sentido de manter o *caput*, colocando somente a inclusão da palavra "organoclorados e agrotóxicos em geral", conforme o definido na Lei 7.802, de 11 de julho de 1989. E continua.

O Sr. Conselheiro Luiz Anselmo Tourinho (FAEP):- Faz a proposta de votação dessa forma então.

O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Como ficaria?

O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Proposta do IAP: "O *caput*, da forma como está do IAP, incluindo a palavra "organoclorados" e a lei. Então, resíduos de organoclorados e agrotóxicos, seus componentes e afins, definido pela Lei 7.802, de 11 de julho de 1989. Esta é a proposta do IAP. Conselheiro Salvador.

O Sr. Conselheiro Carlos Alberto Salvador (SEAB):- Rasca, agrotóxico é produto utilizado na agricultura. Lei 7.802. Os domissanitários estão na saúde, tem ainda o reflorestamento, que não sei a denominação. Então, são três tipos de produtos. Então, como excluímos o Parágrafo 3º, este Artigo 2º ficariam os organoclorados, os resíduos agrotóxicos, os domissanitários, e o terceiro utilizado no resultado do Ibama, porque temos o utilizado na Agricultura, na Saúde e no Ibama. São três tipos de produtos diferentes, agrotóxico é utilizado na agricultura. Então, colocar essas três formas aqui para ficar bem clara a redação.

O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Marília.

A Sra. Conselheira Marília Tissot (FIEP):- Com relação à definição, à medida que estamos fazendo uma Resolução que diz respeito à lei estadual de resíduos e cria o Decreto Estadual 6674 e tem o Artigo 2°, o Inciso III, o Inciso XII e o Inciso XIII definem agrotóxicos e afins, componentes, contaminação, talvez o mais adequado seja adotar as definições constantes do Decreto Estadual 6674 que regulamenta a lei que trata da Resolução.

A Sra. Conselheira Ana Cláudia Graff (PGE):- Melhor não mencionar, porque a

915 lei vai vigorar independentemente de mencionar ou não.

919

920921

924925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941942

947

948 949

- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- A sugestão da Dra. Ana Cláudia é que não façamos menção à lei, porque ela vai vigorar de qualquer maneira e não fazer essa referência ao Conselho.
 - Então a proposta, e acho que não prejudica, que é incluir a domissanitário. São organoclorados, domissanitários, agrotóxicos e afins e seus componentes. Acho que essa proposta fica consensada. Tem alguém contrário em relação a isso? Não.
- Parágrafo 1°. O Parágrafo 1° tem a proposta da Apromac de incluir aqui neste 923 Artigo e o IAP mantém a sua proposta de deixar no Artigo 5°.
 - O Sr. Conselheiro Luiz Anselmo Tourinho (FAEP):- Eu proponho um encaminhamento, que se vote agora o *caput* do Artigo 2°. Se for aprovado o do IAP, por exemplo, todos os outros parágrafos que estão aqui incluídos pela Apromac caem fora, porque se aprovarmos da forma que está aqui já excluímos o Parágrafo 3° porque colocamos os domissanitários, colocamos no *caput* do IAP. Os outros estão lá no 5°, então a gente volta lá.
 - O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Eleutério.
 - O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Não necessariamente. Acho que podemos ir adiante, e quando entrarmos nos parágrafos voltaremos ao texto da Apromac, ou aprovando aqui não faz diferença, porque eu acho que depois a forma final o IAP pode muito bem pegar aquilo que foi aprovado e organizar, o importante é o conteúdo.
 - O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Acho que está bem claro lá na frente, o objetivo da sua existência do Artigo 5°. Podemos até ir para frente. Vamos fazer esta discussão agora. Vou colocar em votação a inclusão dos domissanitários, organoclorados no *caput* do Artigo 2°. Os Conselheiros que aprovam permaneçam como estão, os contrários, abstenção. Então, foi APROVADO o *caput* do Artigo 2°, prejudicando os demais parágrafos, por unanimidade.
 - Artigo 3°. Algum destaque? Conselheiros Tourinho e Marília.
- O Sr. Conselheiro Luiz Anselmo Tourinho (FAEP):- Só uma correção no Artigo 3°, a Lei Estadual é a 12.493 e aqui está 13.493, o da Apromac. Estamos comparando os dois.
- 946 O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Muito bem observado.
 - O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- O destaque no Parágrafo 2º da Apromac é retirarmos a palavra "inertes não perigosos". É consenso? Todos concordam? Está incluída, está substituída a palavra "inertes" no Parágrafo 2º.
 - Parágrafo 3°, algum destaque? Inciso IV, do Artigo 3°. Destaque, Marília?
- A Sra. Conselheira Marília Tissot (FIEP):-Na proposta do IAP: "Para fins de reciclagem e/ou reaproveitamento, mediante coprocessamento: resíduos energéticos,

substitutos de combustível, desde que haja comprovação da ocorrência de ganho de energia, e resíduos substitutos da matéria-prima de fabricação de cimento" e a Apromac coloca "desde que". Ela coloca: "emissão zero de dioxinas e furanos estabelecidos pela autoridade ambiental". A rigor, essa proposta não pode ser aceita por diversos motivos. O primeiro é que, naturalmente que o Eleutério sabe que existe o zero nem fazendo churrasco se tem emissão zero de dioxinas e furano e inclusive o próprio decreto estabelece, demonstra, coloca essa própria questão que qualquer queima de combustível tem emissão.

Então, já existe uma regulamentação do Conama, a 316, que estabelece limites para dioxinas e furanos, que é da ordem de nanograma. Então, as empresas fazem essas medições e demonstram para o IAP que elas atendem os padrões de dioxinas e furanos, inclusive com folga em relação ao nanograma. Então, essa proposta não tem sentido emissão zero e também temos que levar em conta que existe já uma Resolução Conama que estabelece limites para dioxinas e furano.

- O Sr. Conselheiro Luiz Anselmo Tourinho (FAEP):- Rasca, só tem uma coisa que queria esclarecer e acho que isso depois talvez, na confecção da Ata, pode ser complicado. Nós aprovamos o Artigo 2º, mas não foi dito se foi o Artigo 2º da proposição do IAP ou se foi o Artigo 2º da proposição da Apromac. Não foi falado, o que foi dito que foi aprovado o Artigo 2º.
 - O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Com a alteração.
- 973 O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Mesmo porque a proposta do IAP 974 foi aprovada.
 - O Sr. Conselheiro Luiz Anselmo Tourinho (FAEP):- Então, tá.
 - O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Está esclarecido, foi aprovada com a alteração, para mim não sobrou dúvida.

A emissão de dioxina me parece que é quando tem cloro, quando tem presença de cloro, não é. Ora, se é proibido queimar organoclorado não pode tirar dioxinas.

O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- O IAP tem a posição de manter o texto do IAP, que é com a retirada de emissão zero de dioxina e furanos, até pela própria atividade que deve se ter em algum tipo de emissão, tem parâmetro para ficar nesse nível de emissão.

Temos duas propostas. A proposta da Apromac que inclui emissão zero de dioxinas e furano e a proposta do IAP que é pela não inclusão. Então, aqueles que votam pela inclusão da palavra emissão zero de dioxina e furano, levantem a mão, abstenção. Os favoráveis permaneçam como estão. Um voto contra. APROVADO.

- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Que seja consignado em ata que a Apromac votou pela emissão zero de dioxinas e furanos.
 - O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Então, um voto não pela Apromac.

Parágrafo 1º. O Parágrafo 1º tem uma redação proposta pelos substitutivos do IAP e tem uma outra conceituação, incluindo o estudo epidemiológico num raio de cinco quilômetros estabelecendo que o relatório seja encaminhado pelo IAP para o Conselho de forma garantir a não contaminação. Marília.

A Sra. Conselheira Marília Tissot (FIEP):- Bom, na realidade agora começa a confusão, porque este Parágrafo 1º nada tem a ver com o Parágrafo 1º da proposta do IAP. A Apromac criou quatro parágrafos aplicados a coprocessamento. Gostaria de propor que esses parágrafos fossem excluídos e mantivessem a proposta do IAP pelas seguintes razões. Com relação ao Parágrafo 1º, a preocupação dos estudos epidemiológicos, quem conhece um pouco do processo de licenciamento de coprocessamento, da exigência do coprocessamento, sabe que é uma das atividades mais monitoradas que existem. Com relação a estudos epidemiológicos é muito mais difícil, porque à medida que já existe uma rotina de avaliação da saúde do trabalhador que ficam diretamente expostos aos resíduos, não teria nenhum sentido estudo epidemiológico de população.

Com relação ao Parágrafo 2º, a parte de monitoramento, muito mais que isso se faz hoje, porque se faz monitoramento contínuo de diversos parâmetros, inclusive os totais, fora os comuns.

Parágrafo 3°. Essa parte de encaminhamento deve ser mais uma regra geral para todos os empreendimentos que já constam da própria proposta do IAP no artigo que acho que é semelhante ao da Câmara, de encaminhar relatórios.

Então, gostaria de sugerir que do Parágrafo 1º ao Parágrafo 4º, que diz respeito em especial ao coprocessamento, que fossem escolhidos e que voltássemos à atenção ao Parágrafo 1º da proposta do IAP, que fala sobre uma sistemática de como o IAP encaminha aquilo que não está pré-aprovado neste artigo.

O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Inscrições?

O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Realmente esses quatro parágrafos vão ao encontro dos interesses de quem interessa trazer, e nossa proposta vai ao encontro da população. Acredito que a Secretaria de Saúde também se tivesse com a informação que tivemos sobre a contaminação ambiental e acho que é importante manter esses parágrafos sobre monitoramento, estudos epidemiológicos. É importante para assegurar à população, para ela ter a garantia que não está sendo contaminado, porque hoje quem garante é a Marília, o técnico do IAP, mas amanhã quem vai garantir?

Então, se houvessem esses estudos, é uma garantia que de repente daqui a cinco anos está surgindo câncer aí e não sabe por que. Vai-se pesquisar o motivo: "Ah, tinha uma emissãozinha!" Então, isso garante que a coisa não vai acontecer. Esse monitoramento ele inova, porque não é automonitoramento, acho que as empresas

devem fazer o automonitoramento sim, mas quando envolve população, quando envolve populações ao seu redor acredito que tem que ser monitoramento contratado pelo Estado, a dispensa do poluidor. Porque como ela acabou de falar, há emissão de dioxinas sim, porque senão ela não seria contra a emissão de dioxinas. Então, há emissão de dioxinas, então que se faça esse estudo. Esse é um estudo que não vai custar tão caro assim para uma indústria poderosa como as cimenterias, que são as maiores beneficiárias desse assunto. Não vai custar nada para o Estado, por isso peço que se aprove esse monitoramento e esse estudo epidemiológico.

No Parágrafo 3º, que se democratiza essa informação trazendo esses relatórios ao Conselho e ao IAP.

E o Parágrafo 4º, que não foi mencionado pela Marília, mas de igual forma importante, não seja utilizado em coprocessamento óleo lubrificante ?? poder calorífico, mas tem outros elementos ?? . Então que consta também no parágrafo.

E por favor, pensem na população, nos pobres coitados que não têm acesso à informação, eles nunca não vão saber nem sequer que o câncer deles foi provocado pelas dioxinas da chaminé da fábrica.

O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Pois não.

- O Sr. Conselheiro Luiz Armando Erthal (SESA):- Teria uma proposta um pouco diferente das duas que estão aqui, que mantivéssemos apenas o Parágrafo 1º, mas suprimindo as linhas três e quatro da proposta da Apromac. Então, ficaria assim: "Nos casos enquadrados no Inciso IV, o receptor de resíduo para coprocessamento deverá promover o monitoramento das emissões gasosas líquidas e sólidas" pularia aquelas duas linhas ali "com relatórios semestrais encaminhados para o Instituto Ambiental do Paraná e para o Conselho Estadual do Meio Ambiente, de forma a garantir a não incidência de contaminação ambiental sobre a população humana". Manteria esse texto e suprimiria os demais parágrafos.
 - O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Por quê?
- O Sr. Conselheiro Luiz Armando Erthal (SESA):- Porque não vejo a necessidade um estudo epidemiológico ou o monitoramento laboratorial, isso está implícito, acredito na proposta original.
 - O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Salvador.
 - O Sr. Conselheiro Carlos Alberto Salvador (SEAB):- Concordo com o Luiz Armando, deixar para os grupos que trabalham com isso para fazer o monitoramento, não tem porque definir população ??. Concordo.
 - O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Alguém mais? Não. Então, vamos tratar do Parágrafo 1º. Tem duas propostas, considera-se os parágrafos ou não. Tem a proposta da Marília que não considera o parágrafo. Vamos votar essa, se vamos ou não considerar os parágrafos. Se for considerar os parágrafos, vamos ver quais os

parágrafos que vamos aprovar. Então, em votação. Aqueles que são pela supressão de todos os parágrafos, se manifestem. Dois votos para a retirada. Abstenção, votos favoráveis se considera os parágrafos. Dois votos contra que se aprecie os parágrafos.

O Parágrafo 1º. Primeiro o da Apromac, deixa como está, e a proposta da Secretaria de Saúde suprimindo as linhas três e quatro. Aqueles que consideram o parágrafo sem as linhas três e quatro, permaneçam como estão, os contrários que suprima essas duas linhas se manifestem, levantando a mão. Um voto contrário que se retirem as linhas três e quatro. APROVADO, com a alteração proposta pela Saúde.

Parágrafo 2º. Aqui tenho dúvida sobre essa proposta, porque desde o começo no IAP achava que o IAP tinha que contratar o EIA/RIMA e a empresa pagar para o IAP o EIA/RIMA e tenho um parecer jurídico que isso não é possível se fazer, porque recebemos EIA/RIMA viciados com orientação do empreendedor, porque quem contrata, quem paga, coloca o parágrafo do tamanho que ele quer. E não consegui isso pela ilegalidade. Eu voto para não considerar isso aqui, até porque não tem nenhum parecer jurídico em cima e que esse item possa ser, depois pela Câmara Técnica criada, discutido na frente e se chegarmos à conclusão que é possível aproveitá-lo na frente, que isso não seja considerado agora.

- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Com relação à Câmara Temática?
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- É.

1070

1071

1072

1073

10741075

1076

1077

10781079

1080

1081

1082

1083

1084

1085

1086

1088

10891090

1091

1092

1093

1094

1095

- 1087 O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Então retiro.
 - A Sra. Conselheira Marília Tissot (FIEP):- Com relação ao Parágrafo 2º acho que vale à pena destacar a questão da responsabilidade profissional. Existe responsabilidade profissional em qualquer outro tipo de atividade quanto a essa. Se você quer construir uma casa e por aí vai. Então, acho que tem que se destacar responsabilidade profissional, ou existe ou não existe.
 - O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Então, fica remetido isso para a Câmara Temática que vai ser criada para tratar desse assunto.
 - A Sra. Conselheira Marília Tissot (FIEP):- Rasca, poderia fazer um encaminhamento diferente? Gostaria de propor a supressão desse parágrafo.
- 1097 O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Mas é isso, estou suprimindo o 1098 parágrafo.
- 1099 A Sra. Conselheira Marília Tissot (FIEP):- A supressão sem encaminhamento.
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- A Câmara Técnica é para isso.

 Qualquer pessoa pode chegar para a Câmara Técnica e submeter um assunto do

 Conselho.
- Parágrafo 3°. "O relatório para o monitoramento do estudo deverá ser 1104 encaminhado ao Cema, perecer conclusivo IAP/Cema, com base neste relatório

- determinar supressão, autorizações para importação queima de resíduo". Isso está disciplinado.
- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Isso fere a pessoa a da auditoria?
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Não.
- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Tem algum problema constar aqui?
- 1112 O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Mas ele já está na nossa com outra 1113 versão, aí englobando todos o que está sendo analisado: "§ 2º - Ao receber 1114 requerimento de Autorização Ambiental para utilização de resíduos sólidos perigosos 1115 oriundos de outros estados da Federação que não estejam previamente aprovados por esta resolução ou por resoluções subsequentes, tampouco proibidos, o IAP deverá 1116 adotar a seguinte sistemática: a) Efetuar avaliação, sugerindo categoria com 1117 1118 parâmetros técnicos claramente definidos, que englobe este tipo de resíduo; b) Encaminhar ao CEMA proposta de aprovação ou reprovação de utilização de resíduos 1119 1120 sólidos pertencentes a esta nova categoria;" E lá na frente: "O IAP deverá encaminhar 1121 fotocópias das autorizações..."
- O Sr. Conselheiro Luiz Armando Erthal (SESA):- Acredito que é o redundante.
 O Parágrafo 3º da Apromac já está no Parágrafo 1º do IAP. Não há necessidade de se acrescentar.
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Alguém tem uma proposta divergente do encaminhamento? Não.
 - Parágrafo 4º "O combustível não se aplica à queima de pneus e óleo lubrificante usado ou contaminado." A queima de pneu nessa regulamentação ainda não existe, portanto, continuam vigentes as Resoluções que aí estão. Não temos posição, o Estado não tem posição quanto à queima de pneus em coprocessamento. Então, é uma proposta divergente. Quanto ao óleo lubrificante usado contaminado foi regulamentado, tem na Resolução do Conama em relação a isso.
 - A Sra. Conselheira Marília Tissot (FIEP):- Com relação à regulamentação, claro que a Apromac sabe disso, preferencialmente em refino, não se presta fazer refino. Então acho que essa questão de se colocar a proibição de óleo usado que não se presta para fazer refino, queria colocar uma proposta que não deveria constar essa proibição à medida que a Resolução do Conama é clara que preferencialmente o refino quando é passível de fazer refino, até porque do ponto de vista de processo, o refino tem emissões, tem resíduos e tudo o mais.
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Apromac.

1127

1128

1129

1130

11311132

1133

1134

1135

11361137

1138

1139

O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Estamos falando em coprocessamento de combustível, nossa proposta é que permaneça e pare de queimar

- pneu neste Estado, porque isso está gerando problemas seríssimos. Temos o caso de Maringá onde a população está reclamando da queima de pneus, autorizado.
- 1145 A Sra. Conselheira Marília Tissot (FIEP):- Em caldeiras de Maringá.
- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Não é só em caldeira de cimento que se queima 'cacaradas'.
- 1148 A Sra. Conselheira Marília Tissot (FIEP):- Quando é coprocessamento.
- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Tudo bem, coprocessamento. Estamos sugerindo também no coprocessamento não se queime pneus e óleos lubrificantes.
- 1152 O Sr. Conselheiro Erich Gomes Schaitza (SEPL):- Do meu ponto de vista isso 1153 não cabe aqui, porque você fez as acepções que já dá autorização para o IAP. Então, você está dando autorização para o IAP nesses quatro pontos. Tudo que não tiver aqui 1154 1155 terá que entrar para o processo de licenciamento. Então, não veria porque reafirmar 1156 qualquer produto, qualquer outro porque sempre vamos imaginar que tem que se proibir. Como neste artigo você já está dando o direito ao IAP de não passar pelo 1157 Conselho nesses casos, por que começar listar aqueles que não podem? Daí teríamos 1158 1159 que ter uma nova aproximação, era fazer a lista dos que não podem.
- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Permita-me?
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Sim.

11621163

1164

1165

1166

1167

1168

1169

11701171

1172

- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Sim, essa é a idéia, porque temos a lista dos que não podem tudo, os que podem tudo, os que podem a alguma coisa. No caso aqui temos os que podem fazer a reciclagem e o aproveitamento. Entre tantas coisas que podem para coprocessamento, atualmente também se usa pneus e óleos lubrificantes usados contaminados. Estamos sugerindo que isso seja ressalvado: "Tudo pode, menos isso"!
 - O Sr. Conselheiro Erich Gomes Schaitza (SEPL):- Eu sei, Eleutério. Rasca, a pergunta que tenho é a seguinte: "Se quero ver um outro Estado aqui ou resíduo sólido oriundo de um outro Estado, que é pneu ou é óleo, ele vai bater no um, dois, três e quatro e não está previsto aqui". Como ele não está previsto aqui, naturalmente ele vai ter que passar pelo Conselho, não é isso?
 - O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- É isso.
- O Sr. Conselheiro Erich Gomes Schaitza (SEPL):- Então, por que eu notar isso, colocar isso de forma explícita, se ele não está dentro desse um, dois, três e quatro, que são as exceções que já foram dadas para o IAP? Então, estaríamos só fazendo uma ressalva, que do meu ponto de vista, é inútil. Agora, se ele se enquadra no quatro, já cabe para o IAP autorizar isso?
- O Sr. Conselheiro Luiz Anselmo Tourinho (FAEP):- No Inciso III diz lá, que para fins de reciclagem, solventes e/ou óleos usados.

O Sr. Conselheiro Erich Gomes Schaitza (SEPL):- Aqui é reciclagem e recuperação, aqui você está falando de coprocessamento como o combustível. Então esse item três são coisas diferentes. Uma coisa é eu pegar o óleo e reprocessá-lo, outra coisa é eu pegar o óleo e queimar. Ele não estaria liberado aqui para queimar.

A Sra. Conselheira Marília Tissot (FIEP):- Na verdade o que o Eleutério está propondo é restrições ao processo de coprocessamento e sempre ele apresenta a visão dele do coprocessamento. Temos uma indústria de cimento no Paraná que é referência no coprocessamento de pneus com todos os benefícios que trazem esse processamento e esse aproveitamento. Ao mesmo tempo desconheço qualquer tipo de dano ao meio ambiente e os resultados de monitoramento são apresentados sempre ao IAP.

Então acho que não pode se chegar numa reunião e falar se isso é danoso, se não é danoso, sem que haja consistência. A consistência que eu vejo é que existe um processo de monitoramento estabelecido, este processo de monitoramento é realizado. Um outro ponto, com relação a essa restrição que se quer colocar a óleo lubrificante usado contaminado, naturalmente que se esse óleo lubrificante se prestar para refino o gerador vai encaminhar para refino, porque enquanto ele é encaminhado para refino significa receita para o gerador e não despesa. Agora se ele não fez uma gestão adequada ele acabou virando resíduo e tem que ter uma destinação adequada e o coprocessamento, aproveitar este material como substituto de combustível, é, sim, uma solução ambientalmente adequada.

O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Quero esclarecer ao Erich que, no Inciso IV, do Artigo 3º: "Para fins de reciclagem e/ou reaproveitamento, mediante coprocessamento, resíduos energéticos" - quer dizer, se encaixa. "Substitutivo de combustível" - se encaixa desde que haja comprovação da ocorrência de ganho de energia e resíduos substitutos de matéria-prima de fabricação de cimento.

A proposta do IAP é para não considerar a proposta da Apromac, tendo em vista que tem uma Resolução sobre óleo e refino que já está em vigência e tendo em vista que estamos trabalhando inclusive em Brasília numa Câmara que está tratando a questão dos pneus. Aí existem duas tendências, uma que é para o coprocessamento e a outra para não utilização em caldeiras dentro de uma porcentagem e isso será regulamentado agora. É possível que seja este ano em relação a isso. E que no momento oportuno a gente possa retornar isso, inclusive a Câmara Técnica, isso também não é uma proposta fechada em relação a isso. No coprocessamento está fechado, agora na utilização em caldeira não existe uma proposta fechada do IAP.

O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Rasca, permite-me. A Marília afirmou que não posso sair falando as coisas, posso sim. Enquanto não tiver a comprovação, eu posso. Pelo o que eu leio, com base no que eu sei, no meu conhecimento, eu posso, por isso que sempre pedimos que as informações sejam

- abertas. E naquele seminário que houve, até hoje é importante, tomamos conhecimento
- de muita coisa boa que se faz, todos garantiram que não havia emissão. Então aquilo é
- 1221 um balizador para nós, só que sabemos que há emissão, se não houvesse emissão a
- 1222 indústria não se colocaria contra. Queremos ver os estudos, queremos ver essas
- 1223 análises. Se está dentro dos parâmetros, agora acho que as informações têm que ser
- 1224 trazidos para o Conselho. Obrigado.
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Está esclarecido. Em votação. A
- 1226 proposta pela não inclusão desse Parágrafo 4º da proposta do IAP e a proposta de
- manutenção desse Parágrafo na proposta do IAP. Quem concorda com a inclusão deste
- 1228 Parágrafo 4º se manifeste, levantando a mão. Um voto favorável à inclusão, da
- 1229 Apromac; os demais permaneçam como estão; abstenção, nenhuma.
- Então, o Parágrafo 1º da proposta do Artigo 3º, passa-se, então, a ser o
- 1231 Parágrafo 2°.
- O Sr. Conselheiro Luiz Anselmo Tourinho (FAEP):- Nós incluímos o Parágrafo
- 1233 1º da Apromac, então o Parágrafo 1º do IAP passa a ser Parágrafo 2º.
- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Em nosso texto este
- 1235 Parágrafo 1º do IAP recebeu tratamento especial por ser artigo. É um assunto
- importante e relevante.
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Eu acho que não prejudica.
- 1238 A Sra. Conselheira Marília Tissot (FIEP):- Rasca, uma questão de
- 1239 esclarecimento.
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- O que estamos discutindo é se vai
- 1241 continuar como parágrafo ou como artigo. A proposta da Apromac é que ele mude para
- 1242 artigo.
- O Sr. Conselheiro Luiz Anselmo Tourinho (FAEP):- Acredito que deve
- 1244 continuar como Parágrafo 2º, porque está se referindo ao Artigo 3º.
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Mantém, Eleutério?
- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Sim. O conteúdo é mais
- 1247 importante. Dentro da coerência mantenho minha posição, mas isso não é o mais
- 1248 importante. Podemos continuar votando todo o parágrafo, porque o importante é o
- 1249 conteúdo. Depois ajusta parágrafos artigos.
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Então, ficou como Parágrafo 2º. No
- 1251 Parágrafo 2º a FIEP tem uma proposta de colocar a palavra "perigosos" depois de
- resíduos sólidos. Conselheira, esclarecimento do por que desse "perigosos"?
- 1253 A Sra. Conselheira Marília Tissot (FIEP):- Com a preocupação de se estabelecer
- 1254 regras.
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Tem algum prejuízo?
- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Não.

- O Sr. Conselheiro Luiz Armando Erthal (SESA):- Não sei se existe em algum lugar esta definição "resíduos sólidos perigosos".
- 1259 A Sra. Conselheira Marília Tissot (FIEP):- Acho que tem que constar a NBR.
- O Sr. Conselheiro Darcy Deitos (Suderhsa):- A justificativa é justamente essa, da NBR. Seria uma adequação necessária em função da própria NBR 10.004 que codifica alguns resíduos não perigosos. Então o termo adequado seria "não perigosos".
 - O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Isso já foi. Estamos discutindo o Parágrafo 2º, que é o Parágrafo 1º do IAP que passou a ser 2º. A Marília, ao receber requerimento de autorização ambiental a utilização de resíduos sólidos perigosos, ela está incluindo a palavra perigosos oriundos de outros Estados. Podemos incluir? Não há prejuízo? Todos concordam? Unânime!
- No Parágrafo 2°, que era o Parágrafo 1° do IAP, item A tem destaque? Não. Item B não tem destaque. A Apromac tem a inclusão do Item C, que é : "O Cema se pronunciará mediante publicação de nova Resolução".
 - O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Permita-me, Presidente.
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Sim.

1263

12641265

1266

1267

1271

1279

1280

1281

1282

12831284

- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Este parágrafo, que agora é o Parágrafo 3°: "O Cema constituíra uma Câmara Temática.." Está no futuro. Tomamos a liberdade de sugerir o Artigo 5° da nossa proposta: "Fica criada a Câmara Temática Permanente", colocando no presente como fato consumado. Ou seja, se é uma coisa que será necessária, uma Câmara Temática do Conselho, por que temos que esperar por uma outra Resolução? Então, desde já fica criada a Câmara Temática.
 - O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- A justificativa, Eleutério, tem que ter uma nova Resolução definindo os critérios, definindo as pessoas, então remete à criação exatamente por causa disso, tem que ter uma outra Resolução dizendo quais as entidades, quais as pessoas, quais os critérios que serão discutidos. Fazer uma outra reunião para definir só isso.
 - O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Eu sei, mas a Câmara já fica criada. Só falta a Resolução nomeando as pessoas.
- 1286 A Sra. Ana Cláudia Graff (PGE):- Só para deixar o Estado em ordem, porque 1287 vai estar criada e não vai estar concluída.
- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Por uma razão muito simples de ser, aqui coloca, em algum lugar: "Enquanto a Câmara Temática não for criada...", joga tudo em cima da Câmara Técnica do IAP. Acho isso justo. Para que serve o Conselho? Fazer uma Resolução e colocar uma Câmara Temática, tirar é rápido, é só querer. É uma questão ou se tem a Câmara Temática ou não. Se é necessário, vamos fazer já, por que não?
- O Sr. Conselheiro Luiz Anselmo Tourinho (FAEP): Estamos discutindo a letra C.

- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Estamos discutindo a letra C, fazia parte do Artigo 4º do Eleutério, mas ele não se posicionou, já passou para frente.
- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Faz parte da reconstrução:
- 1298 "O Cema se pronunciará...", neste caso de enquadrar essa nova categoria de resíduos
- 1299 como proibido ou como permitido, baseado na informação que Câmara Técnica o IAP
- 1300 vai trazer, a Câmara Temática vai se posicionar. Então, está completando aqui: "O
- 1301 Cema se pronunciará mediante publicação de nova Resolução". Ou seja, após ouvir a
- 1302 Câmara Temática, deliberado em do Plenário o Cema vai dizer, esse resíduo passa a
- 1303 ser proibido ou este resíduo passa a ser permitido. Ele vai encaixar aquele grupo de
- 1304 resíduo conhecido aqui dentro, é isso?
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Tem alguém que é contrário a inclusão desta Alínea C da Apromac? Eu acredito que não há, porque todo ato do
- 1307 Cema é através de Resolução, acrescenta a Alínea C da Apromac aqui.
- 1308 A Sra. Conselheira Marília Tissot (FIEP):- Só um esclarecimento: "O Cema se
- 1309 pronunciará mediante publicação de Resolução", que é específica ao caso que foi
- 1310 analisado?
- O Sr. Conselheiro Luiz Anselmo Tourinho (FAEP):- Isso mesmo.
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Aos invés de pôr nova, colocar de
- 1313 Resolução.
- A Sra. Conselheira Marília Tissot (FIEP):- De Resolução, não nova.
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- De Resolução.
- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Pode ser.
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Então, de Resolução. Então, Alínea
- 1318 C do Parágrafo 2º: "O Cema se pronunciará mediante publicação de Resolução".
- Vamos adiante. "O Cema criará uma Câmara Temática Permanente", acho que
- uma melhor proposta aqui é definir uma data, sessenta dias.
- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Está bom sessenta dias.
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Em até sessenta dias.
- Ainda no terceiro tem uma proposta para incluir mais um Parágrafo, que é da
- 1324 Apromac, que é da FIEP também.
- 1325 A Sra. Conselheira Marília Tissot (FIEP):- Aqui, no Parágrafo 2º que virou
- Parágrafo 3º, a proposta é de prazos, que seria prazo de quinze dias para a Câmara e a
- proposta de um Parágrafo 3º que estabelece o prazo de 30 dias para o Conselho e se,
- em sessenta dias não houver nenhum tipo de manifestação, nos casos em que o IAP
- 1329 aprovou, vale o que o IAP aprovou.
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- A proposta do IAP concorda com a
- inclusão do prazo só que ao invés de quinze dias, quinze dias úteis. No Parágrafo 2º do
- 1332 Cema: "O Cema constituirá uma Câmara Técnica Permanente com o objetivo de

- analisar e relatar as propostas encaminhadas pelo IAP, definido no parágrafo anterior, emitindo pareceres e recomendações que serão objetos de deliberação do plenário no
- prazo máximo de quinze dias úteis, contados do recebimento".
- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Isso é exclusivamente para deliberar, apreciar a questão de uma nova categoria.
- 1338 A Sra. Conselheira Marília Tissot (FIEP):- É vinculado ao parágrafo anterior.
- O Sr. Conselheiro Luiz Armando Erthal (SESA):- Estou entendendo que o IAP terá quinze dias para emitir parecer que será remetido ao Conselho.
 - O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- "O Cema constituíra uma Câmara Temática Permanente com o objetivo de analisar e relatar as propostas encaminhadas pelo IAP", definido no parágrafo anterior. O Cema vai emitir. O Cema vai emitir parecer de recomendações no prazo máximo de quinze dias úteis.
- 1345 A Sra. Conselheira Ana Cláudia Graff (PGE):- Não está claro.
- A Sra. Conselheira Marília Tissot (FIEP):- Talvez tenha que melhorar a redação.
- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Acho que pode ser
- 1348 redigido depois, com calma, porque o importante é aprovarmos o espírito da coisa. O
- 1349 IAP, quando usou este caso, vai se submeter ao Conselho. Então, através da Câmara
- 1350 Temática, o Conselho passa à Câmara Temática que vai analisar e vai fazer o relatório
- ao plenário do Conselho em quinze dias.
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Isso.
- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- E aí, em quinze dias, o Conselho vai deliberar sobre o assunto.
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Aí é o Parágrafo 3°.
- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Esse é com relação a esta situação?
 - A Sra. Ana Cláudia Graff (PGE):- Uma sugestão que se conte quinze dias úteis a partir do recebimento, porque a Secretaria Executiva do Cema pode não enviar imediatamente para a Câmara Temática o protocolo, o processo, e o prazo vai começar a correr. Então, como isso é um ônus para a Câmara Temática, que consta do recebimento da Câmara.
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Ficou acordado, então? Do recebimento.
- A FIEP faz proposta à inclusão do Parágrafo 3º: "O Cema deverá deliberar sobre os processos encaminhados pela Câmara Temática ao passo seguinte." Então, o IAP envia para a Câmara Temática, a Câmara Temática em quinze dias avalia e está propondo agora que o Cema deverá deliberar sobre esses processos no prazo máximo de trinta dias, a partir do encaminhamento à Câmara Temática da Secretaria Executiva
- 1370 do Cema.

1341

1342

13431344

1358

13591360

1361

- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- O decurso de prazo é só não fazer as reuniões do Conselho. Quem tem o poder de fazer reunião do Conselho é autoridade, o poder público.
 - O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- E o parecer favorável.

- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Mesmo assim, aí é pelo decurso de prazo. Acho que o Conselho é (??). Aí acho que podemos inverter a coisa, se for colocado no prazo vai ser indeferido, porque aí força fazer a reunião.
- O Sr. Conselheiro Luiz Armando Erthal (SESA):- Eu também sou favorável à retirada desta questão da aprovação automática, porque isso depende muito do momento, da conjuntura atual. Se o Instituto Ambiental do Paraná hoje tem agilidade em outras gestões ele pode não ter essa habilidade para fazer. Hoje o Conselho tem essa configuração, amanhã o Conselho pode ter uma outra configuração. Então, fica muito flutuante essa decisão, pode acontecer uma aprovação sem a devida aprovação. Por isso sou favorável à retirada dessa questão da aprovação automática.
 - O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Marília, FIEP.
- A Sra. Conselheira Marília Tissot (FIEP):- Só quero fortalecer a responsabilidade que o Conselho assume na medida em que ele tem uma Câmara Temática Permanente. Só isso.
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- O Conselho tem suas reuniões ordinárias e tem suas reuniões extraordinárias, então concordo com o Luiz. A própria situação do que está sendo analisado vai questionar a reunião ou não, porque isso não garante, porque vai se ter até sessenta dias. Acho que fica melhor. Está retirado.
- Artigo 4º da proposta do IAP, a da Apromac é o Artigo 6º. Alguém tem destaque no *caput*? Inciso I? Inciso II? Inciso III? Estamos usando fotocópia das licenças ambientais, a Apromac está usando cópia, tanto faz. Inciso IV, algum destaque?
- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Fizemos uma complementação. A NBR, não especificamos qual NBR, devendo o requerente manter amostra de ?? coletada e armazenada, de acordo com as normas vigentes para realização de nova análise, a critério do IAP.
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- O Eleutério está no Parágrafo Único.
- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Eu transformei em Inciso, complementando mais para frente, mais dois itens. Quer dizer, este laudo diz: comprovante de recolhimento, cadastro, fotocópias, cópia, laudo. Então, além do laudo, estamos pedindo para manter a ordem. E acrescentando ainda o Inciso V: "Justificativa técnica da utilização do resíduo importado e seu produto final em caso de reciclagem". Por que isso? Acho que é importante fundamentarmos de que forma este resíduo importado vai ser utilizado na reciclagem. Porque pode acontecer de

resíduo importado para fim de reciclagem que não se presta a reciclagem nenhuma, e 1410 aí estamos trazendo passivo ambiental para o Paraná.

Então é importante uma justificativa técnica com relação a isso e também a descrição, aí sim, para lá na frente solicitar aquele prazo de análise, a descrição do processo gerador para que a gente fique sabendo como originou, se foi processo industrial.

O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Fazendo a defesa da nossa proposta substitutiva, tanto o IV, está bem definido no Parágrafo Único; o V - a justificativa técnica de utilização e seu produto final, essa lista já faz parte da lei, a lei já disciplina qual é. Ela já está autorizada porque foi feita toda a justificativa para essa aprovação. Então, vamos repetir aquilo que ele apresentou lá quando obteve autorização, isso inclusive faz parte do processo de licenciamento, é uma exigência do processo de licenciamento apresentar isso; e o VI, a descrição do processo, também está dentro do fluxograma onde ele solicita o coprocessamento.

- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Permita-me, Conselheiro Rasca?
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Sim.

14111412

1413

14141415

14161417

1418

1419

14201421

1422

1423

1424

1425

1426

1427

14281429

1430

1433

1434

14351436

1437

1438

- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Da mesma forma que a justificativa técnica de utilização de resíduos, a descrição do processo gerador, o Presidente Rasca acabou de falar que já consta na norma, o Inciso I também consta, o II, o III, o IV. Então, transfiramos, já que esses constam aqui nesta Resolução, que se acrescente mais dois.
- O Sr. Conselheiro Cícero Gonçalves de Oliveira (SETI):- O que abunda não atrapalha.
 - O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Marília, FIEP.
 - A Sra. Conselheira Marília Tissot (FIEP):- Essa proposta do Artigo 4º foi uma atualização do que consta na 10.004, que é o decreto que regulamenta a lei, cita realmente a 10.004. Então, mesmo que no cadastro de utilização de resíduos, já no cadastro já tem a descrição do processo gerador. Então não teria sentido esse acréscimo, porque isso aqui já é rotina, só que a forma como o IAP colocou é exatamente como uma coisa assim.
- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Como o que?
- 1441 A Sra. Conselheira Marília Tissot (FIEP):- Cema 31, Licenciamento.
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Resolução 31 do Licenciamento.
- O Sr. Conselheiro Luiz Anselmo Tourinho (FAEP):- Rasca, só a título de esclarecimento. Esses dois Incisos, o V e VI, que a Apromac está querendo acrescentar. O 5º que diz lá: "A justificativa técnica da utilização...", primeiro que para ele ser importado já deve cair dentro daquela listagem de produtos que são passíveis de

- importação, então não precisa de uma justificativa. Se ele puder ser importado, vai poder ser importado. Com relação à descrição do processo gerador do resíduo, não sei.
- 1449 Gostaria que alguém que entendesse do assunto me falasse disso.
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Faz parte do processo de licenciamento.
- O Sr. Conselheiro Luiz Anselmo Tourinho (FAEP):- Faz parte.
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Vamos encaminhar, Eleutério?
- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- É que até agora estamos 1454 1455 vivendo uma situação de não informação, por quê? Os processos, em nenhum 1456 momento, centenas deles que a Câmara Técnica tem aprovado, em nenhum momento 1457 foram de conhecimento deste Conselho. Foi a listagem que o IAP mandou, por sinal, permita-me fazer uma crítica construtiva, faltou determinadas consistências em termos 1458 1459 de dados de dimensão, ter um dimensionamento coerente, mas o que quero dizer com 1460 relação a esse item cinco e seis é em função, por exemplo, da informação que foi repassado pra nós. Por exemplo, aqui: Companhia de Cimento São Paulo da Silva -1461 1462 não vou falar o nome, essa não existe. Ela recebeu para coprocessamento de resíduos, 1463 inúmeras, um monte, bastante autorizações vindo dos mais diferentes rincões desse 1464 país: Mauá, Rio Grande, Taubaté, Cotia, São Paulo, São José do Rio Preto, e o que 1465 vem? Vem borra de infiltração. O que é isso, borra de infiltração? Infiltração do quê? 1466 Estou trabalhando com a informação passada oficialmente para a Câmara Temática do 1467 Conselho. Borra de óleo, que óleo? Óleo de soja, óleo de amendoim? Argila proveniente da limpeza de reatores, reatores do quê? Anaeróbicos, atômicos? Borra de 1468 1469 fundo de tanque, mas borra de fundo de tanque do quê? O que é essa borra? Terra, mas 1470 terra não é resíduo, terra é mineral. Não existe necessidade de importar terra. Você entendeu minha preocupação? 1471
 - O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- É uma questão de como isso está classificado, é uma questão de informática, não é de omissão de informação. O relatório vai, chega lá no sistema, solicita. Concordo, a borra tem que ser de quê, tinta de quê, óleo de quê? É isso que está faltando, mas não é na informação repassada, no nosso sistema de informação.
 - O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Eu sei.

1472

14731474

1475

1476

1477

14781479

1480

1481

1482

- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Porque no processo consta tudo isso, a justificativa técnica, o fluxo, geração de resíduo, aprovação desse resíduo, por quem, os laudos, os laudos compõem e está à disposição. Estão todos à disposição.
- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Tudo bem. Então fico feliz de saber que compõem o corpo de trabalho. E por que não inserir esse item, já que sabemos que a taxa ambiental que é de lei compõem obrigatoriamente e consta.
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Não temos a nos opor. O item

- 1485 quatro da proposta do IAP, gerou uma burocracia a mais só.
- O Sr. Conselheiro Luiz Armando Erthal (SESA):- Neste item teria uma
- 1487 sugestão. Tanto no Inciso IV como no Parágrafo Único cita uma determinada NBR.
- 1488 Acredito que deveríamos acrescentar, logo após a NBR, porque as normas técnicas
- evoluem, então acrescentar: "NBR tal ou sua (??)", não sei se o termo jurídico é esse,
- ou suas seguintes, ou suas atualizações.
- 1491 A Sra. Ana Cláudia Graff (PGE):- Essa observação é válida para todo o corpo
- 1492 da Resolução, porque senão ela vai perder a validade e vai ter que ser reeditada
- 1493 novamente.
- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Por isso que estamos
- 1495 sugerindo só a NBR.
- 1496 A Sra. Conselheira Ana Cláudia Graff (PGE):- É interessante manter o número e
- 1497 as que substituírem.
- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- E afins?
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Vamos colocar o tema, aí no todo
- 1500 corpo da Resolução. O Dr. Theo está anotando ali.
- O Artigo 5º da proposta substitutiva do IAP, ninguém tem destaque.
- O Artigo 6º tem o destaque da Marília, onde propõe a criação de um Parágrafo
- 1503 Único da FIEP.
- 1504 A Sra. Conselheira Marília Tissot (FIEP):- A justificativa deste Parágrafo Único
- 1505 é que na 10.004 tem limites para agrotóxicos, pesticidas, que na verdade o anexo II
- 1506 desta proposta de Resolução é exatamente cópia desta tabela da 10.004 que coloca
- 1507 limite de lixiviação, combinado a isso a definição de contaminado que contém o
- 1508 Decreto 6.674 que diz: "Olha, é contaminado alguma coisa que esteja acima de um
- 1509 determinado teor...". Minha proposta é, independente de ter este Parágrafo Único,
- 1510 naturalmente que o interessado vai precisar provar que não se trata de resíduo
- 1511 agrotóxico e para isso vai se utilizar de toda a legislação existente. Mas não sei se
- mantendo facilita e torna mais objetivo. Só isso.
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Em discussão.
- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Estamos no Artigo 6°?
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Artigo 6°, proposta de inclusão da
- 1516 FIEP, Parágrafo Único.
- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Peço um minuto, porque
- me passaram uma proposta diferente da FIEP, Da. Marília.
- O Sr. Conselheiro Cícero Gonçalves de Oliveira (SETI):- Está invertido.
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Está prejudicada a palavra "à
- 1521 disposição em aterro industrial", "destinado à disposição em aterro industrial". Está
- 1522 prejudicado. Agora, não sei se resolve.

- A Sra. Conselheira Marília Tissot (FIEP):- Se tirar "aterro industrial" acho que simplifica para o IAP, porque já existe uma regra na Resolução.
- O Sr. Conselheiro Luiz Armando Erthal (SESA):- Eu acho que o Parágrafo Único é redundante, porque "o requerente deverá comprovar que não se trata de resíduo". Terá que comprovar de alguma forma.
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Companheira, Marília, retirou?
 Segundo o Luiz Armando está redundante o *caput* do artigo.

1530

15311532

15331534

15351536

15371538

15391540

1541

1542

- A Sra. Conselheira Marília Tissot (FIEP):- Diz assim: "O requerente deverá comprovar que não se trata...", só que não diz como, o Parágrafo Único diz como. Se tirar o Parágrafo Único dá um jeito de comprovar e aí fica sem objetividade. Vou dar um exemplo, neste caso famoso da Carbocloro, que tinha isso, tinha aquilo. Se houvesse nesta Resolução uma regra clara: "Ah, tem tanto de hexaclorobenzeno, é ou não é, é contaminado", resolve. É só isso. É uma questão objetiva.
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- O Parágrafo 2º do Artigo 5º: "Para verificação referida do *caput* deste artigo, caso o resíduo não seja identificado pelos códigos contidos no parágrafo anterior, o requerente deverá apresentar, além dos documentos, laudo da análise da amostra bruta das substâncias arroladas no Anexo I, comprovando que a sua concentração, no resíduo, é inferior ao limite máximo na amostra bruta (base seca) e laudo de análise..." Está aqui. Contaminação de agrotóxico e organoclorado.
- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- A proposta da Apromac está reservada em nossa versão no Artigo 2º, Parágrafo 2º, que permaneça.
 - O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Permaneça o que?
- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- A do IAP.
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- A do IAP está mantido. O Eleutério está concordando que permaneça o Artigo 2º. O Parágrafo 2º do Artigo 5º já passou, este está aí. O que está sendo proposto é o Artigo 6º, o Parágrafo Único da FIEP, relacionado a agrotóxico.
- O Sr. Conselheiro Luiz Anselmo Tourinho (FAEP):- Concordo com você, é redundante.
- 1553 A Sra. Conselheira Marília Tissot (FIEP):- Não é redundante.
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Não é redundante. Acho que vamos incluir sim. Então, está incluído.
- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Queria fazer uma observação que a redação que encaixamos no nosso Artigo 2º, este ficou o nosso Parágrafo 2º do Artigo 2º que diz organoclorado e agrotóxico. Então, este artigo que ficou como Parágrafo 2º serve tanto para um como para outro. Então, de alguma forma
- também previu, é que não nossa versão já tinha sido encaixado.

- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Então, fica aprovado a inclusão do Parágrafo Único no Artigo 6º, com a retirada da palavra "à disposição em aterro industrial". Isso sai. Então, fica: "De outros Estados da federação que for destinado a coprocessamento."
 - Artigo 7º foi suprimido do substitutivo do IAP.

1565

1574

1575

1576

15771578

1579

1584

1585

1586

1587

15881589

1590

- 1566 Artigo 8°. Então, o Artigo 8° passa a ser 7°, o Artigo 9° passa a ser 8°, e o Artigo 1567 10 passa a ser 9°. Encaminhamento.
- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Não sei como isso depois vai se transformar numa Resolução, porque são tantos artigos, mas, enfim, a partir do 8º que se transformou no 7º, gostaria que fosse também feita a leitura do 7º da Apromac, que aí sim vai atender muito o pleito da Marília. Por isso que estou sugerindo que se adote a versão da Apromac que traz umas temáticas como Parágrafo 1º e Parágrafo 2º. Estou sugerindo uma leitura antes.
 - O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Concordo com a proposta, mas não de remeter os processos. Concordo com a proposta de remeter a listagem dos processos apreciados, porque o protocolo vai ser uma loucura.
 - O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Estou entendendo assim, Sr. Presidente, o Conselheiro pode examinar o processo, não retirar o processo, nem copiar, pode examinar na Secretaria Executiva do Conselho.
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Depois de analisado?
- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Sim, dado parecer.
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Com o parecer, com a autorização emitida?
 - O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- A autorização pode até estar preenchida, mas não assinada, entendeu? Com o parecer do IAP.
 - A Sra. Conselheira Marília Tissot (FIEP):- O Artigo 8º é uma questão de prazo: "O IAP deverá encaminhar a cada seis meses". Então a discussão é que de repente pode diminuir este prazo. Fotocópia de autorização para utilização de resíduos perigosos classe I, gerados nos estados da federação, a Secretaria do Cema vai estar à disposição dos Conselheiros do Cema. Isso é mais razoável, porque a qualquer tempo os Conselheiros interessados verificarão a autorização e poderão fazer solicitação de vista de processo. Agora, fazer cópia, pedir...
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- O processo de licenciamento para os Conselheiros, para a sociedade tem acesso a qualquer momento. Para fazer uma petição, cópia, o processo é público. Para os Conselheiros a abertura é ampla, com relação a isso. O processo não precisa vir aqui para o Conselheiro ver, ele pode ir lá. Então: "Quero ver se estão licenciando." Pega lá uma pilha e vê, quem tiver interesse vê. Não existe nenhuma orientação diferente disso, depois ou antes pode fazer o que

- quiser com relação a isso. Isso em todos os processos. Então, fica aqui aos Conselheiros essa situação. Agora, colocar aqui remeter, colocar uma burocracia dentro do processo de licenciamento, onde já tem uma carga negativa muito grande exatamente por essa burocracia já existente e remeter isso para cá?! Porque para vir de lá para cá já são dois dias, porque tem que fazer a GT, tem que ir lá no protocolo, então dois para vir, dois para ficar e quinze para ficar, aí vai. Às vezes seis dias. Então essa é uma orientação do Estado. Agora o acesso está aberto a todos os processos.
 - O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Ninguém pode entrar no IAP e mexer em processo. Isso é meio complicado. Acho que o Conselheiro...

- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Não é ninguém, é o Conselheiro. O cidadão comum faz uma petição, solicita.
- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Imagina se todos os Conselheiros solicitar cópia de processo, imagina se todos os Conselheiros solicitar realmente cópias dos processos. Aí sim vai haver uma loucura geral no IAP.
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Por isso que minha proposta é colocar a relação, os Conselheiros recebem a relação e solicita qual ele quer.
 - O Sr. Conselheiro Cícero Gonçalves de Oliveira (SETI):- E o que interessa.
- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Tudo bem, a relação, mas o que vai constar na relação? O nome do cimenteiro? O nosso texto é que seja dado conhecimento aos Conselheiros, aos interessados, porque aquele Conselheiro que estiver interessado não está interessado, mas aos Conselheiros interessados que seja dada a oportunidade de conhecer o processo antes da emissão da autorização, porque se ele souber de alguma coisa tem oportunidade de evitar essa autorização, mesmo que os casos se encaixem dentro da Resolução. Se não houver problema não vai causar dificuldade nenhum. Não adianta tomarmos conhecimento depois do caso passado. O que estamos discutindo é que seja dada oportunidade para que qualquer Conselheiro interessado no assunto possa ver o processo antes da autorização.
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- O princípio da Resolução é assim: "Delega uma série de atividades de resíduos". O Conselho está delegando, então o que está delegando está delegado e aí temos responsabilidade de informar, vamos ver aqui na frente o prazo para informar sobre isso. Aquilo que não está delegado está vindo do Cema. Então, ele está cumprindo, então a ação do Conselheiro é suplementar naquilo que está delegado. Então, vir para cá o que está delegado é estabelecer uma confiança que não está tendo. Agora, podemos fazer a relação disso do dia primeiro ao décimo quinto dia do que é feito e aí, em cima disso, pode se fazer por amostragem, sem problema algum, solicitar vista do processo sem problema algum, porque o que está delegado está delegado. Não estou assinando um cheque em branco. Olha, borra de tinta, resíduos tais e tais estão delegados. O que não está delegado vem para cá, então

1637 está cumprida a função da Resolução.

1647

16481649

1650

1651

1652

1653

16561657

16581659

16601661

1662

16631664

1665

1666

1667

- 1638 O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Concordo com a discussão: "Está delegado? Está delegado." Agora, o que estou dizendo é o seguinte. 1639 1640 No caso da Carbocloro também estava delegada e por que o Secretário depois 1641 suspendeu a importação? Porque tinha um histórico, tinha autuação, enfim, não 1642 precisamos entrar nesses detalhes. O que estamos pedindo é uma oportunidade de 1643 antes da autorização o Conselheiro, que tiver a informação, tenha oportunidade de 1644 impugnar aquela autorização, antes do caso feito. Quando não tiver fundamentação, 1645 ele não vai falar: "Ah, só porque sou contra não quero!". Ele não vai falar nada. A 1646 coisa é automática, volta para o IAP.
 - O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Tourinho.
 - O Sr. Conselheiro Luiz Anselmo Tourinho (FAEP):- Não sei se essa proposta não está sendo redundante, existe um conceito que gerou este parágrafo, mas existe um Parágrafo 2º que houve, até a proposta é da Marília, de inclusão de prazo, que diz que o Cema constituíra uma Câmara Temática que vai analisar e relatar as propostas encaminhadas.
 - O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Propostas não delegadas.
- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Aquilo é outra coisa.

 Aquilo é proposta dos casos que não se enquadram.
 - O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Vou esclarecer e se tiver esclarecido vou para votação. A proposta da Apromac é que todos os protocolos, inclusive as delegadas, venham para o Conselho e que fique aqui um tempo para vista, que não está colocado aqui quando será devolvida.
 - O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Em quinze dias.
 - O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Em quinze dias será devolvida, inclusive a delegada. E a proposta do IAP é que remeta uma relação dentro do prazo que será estipulado, no artigo depois, que contempla o que está sendo licenciado, podendo um Conselheiro pedir vista e tal.
 - Então, a proposta é inclui o artigo proposto pela Apromac como Artigo 7º, pode ter um outro número, ou não inclui este artigo. Acho que está bem esclarecido isso. Se alguém tiver alguma dúvida sobre qual a finalidade. Ninguém tem? Não. Então, em votação.
- 1669 O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Questão de 1670 esclarecimento.
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Sim.
- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- É importante que a proposta da Apromac do Artigo 7º seja analisada como um conjunto dos seus parágrafos, porque aí estabelece prazo, estabelece sistemática, que o Conselheiro que

- tiver motivação fundamentada, não é o fato de ele ser simples ou não, mas pode ter uma fundamentação muito bem fundamentada, que inclusive pode não ser de conhecimento do IAP. Aí ele faz a fundamentação e aí sim vai para a Câmara Temática e vai para a plenária. Serão casos pontuais. Via de regra, o processo já passou pela análise do IAP, ele vai cumprir um requisito de passar pelo Conselho, em quinze dias está de volta ao IAP, sem problema nenhum para aprovação. E aí sim: "Poxa, o Conselheiro teve a oportunidade de ver e não viu!".
 - O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Bom, está esclarecido, vamos para votação. Quem concorda com a inclusão do artigo com os Parágrafos 1º e 2º, levantem a mão. Um voto favorável, Apromac. Quem se abstém? Então, fica incluída a proposta do Artigo 7º da Apromac no substituto da Resolução.
- 1686 O Sr. Conselheiro Cícero Gonçalves de Oliveira (SETI):- Presidente, vou ter de 1687 me retirar.
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Faltam só três. O Artigo 7º tem uma proposta de ao invés de ser semestral ser mensal, apresentada pela PGE.
- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- O Rasca tinha colocado que votaria a proposta da Apromac ou entraria uma listagem.
 - O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Que é essa aqui.
- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Mas aqui é uma relação de aprovação. Não seria se concordava em mandar uma listagem prévia antes da Resolução.
 - A Sra. Conselheira Marília Tissot (FIEP):- Só esclarecendo, quinze dias não muda nada, porque vindo de fora, uma vez autorizado pelo IAP, porque tem que ter a manifestação do Estado, nunca acontece isso em trinta dias. Então, é uma preocupação desnecessária.
 - O Sr. Conselheiro Cícero Gonçalves de Oliveira (SETI):- Eu entendi que o Presidente fez uma proposta conciliatória, se não aceitou não vota. Se ele quiser assumir o compromisso de mandar a relação não precisa nem constar na Resolução, pode mandar mesmo fora da Resolução.
 - O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Este assunto deve ser discutido pela Câmara Temática, acho que remeter à Câmara Temática, porque acho que tem que construir uma forma de ter um conhecimento prévio por quem está lá. Isso é fácil de fazer, um sistema de informação. Tem que ter isso até para o Conselheiro agir previamente, mas não vir o protocolo e o processo porque aí o processo fica quinze dias aqui sem ser analisado ou depois de ser analisado lá ele vem para cá. A situação desse tipo de resíduo necessita de reunião semanal para poder dar conta desta atividade.
- 1712 Então, isso fica remetido. Cícero.

- O Sr. Conselheiro Cícero Gonçalves de Oliveira (SETI):- Como sugestão, Sr.
- 1714 Presidente, pode até fazer um sisteminha, dar uma senha para cada Conselheiro para
- 1715 ele poder entrar e consultar.
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Está remetido para a Câmara
- 1717 Temática.
- 1718 Artigo 8º passa a ser Artigo 7º "O IAP deverá encaminhar a cada trinta dias
- 1719 fotocópias das autorizações ambientais emitidas para a utilização, no Estado do
- 1720 Paraná...", até porque as autorizações são por lotes.
- 1721 Artigo 8º não tem destaque.
- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Acho que está prejudicado,
- 1723 não está?
- 1724 A Sra. Conselheira Ana Cláudia Graff (PGE):- Sessenta dias.
- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- É disposição transitória,
- 1726 Artigo 8°.
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- É.
- O Sr. Conselheiro Cícero Gonçalves de Oliveira (SETI):- E Artigo 9º é
- 1729 consenso.
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- No Artigo 9º temos a proposta da
- 1731 Marília. "O Cema efetuará aprovações ou reprovações nos casos previstos no
- 1732 Parágrafo 1º do Artigo 3º..."
- 1733 A Sra. Conselheira Marília Tissot (FIEP):- Isso, e do Parágrafo 3º do Artigo 5º,
- que na Resolução são os casos previstos de encaminhamento.
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Ok. Consenso? Parágrafo 3º do
- 1736 Artigo 3°.
- Então, vencemos a Resolução, vencemos o item de pauta.
- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Permita-me, Sr. Presidente.
- 1739 (Assentimento). Gostaria que a Câmara Técnica do IAP, o pessoal das normas, desse
- 1740 uma revisada nesses valores que nunca entramos no mérito, pode haver um erro de
- datilografia e isso é muito importante, no Anexo I e no Anexo II, uma vírgula fora do
- lugar é fatal. Gostaria que fosse feito uma revisão com relação a isso.
- O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Está anotado. Tem um assunto
- 1744 antes, Conselheiro Cícero.
- O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Dizer que a nossa luta em
- 1746 nenhum momento tem conotação, é uma luta fundamentalmente ambientalista, vamos
- 1747 continuar lutando para fazer o controle social, não é vingança gratuita, queria deixar
- 1748 isso registrado. Pedir desculpas aos Conselheiros se em algum momento fomos um
- 1749 pouco agressivos, intolerantes, deselegantes, mas faz parte do jogo, especialmente à
- 1750 Marília e à nossa Procuradora, Dra. Ana Graff. Solicito também que seja extensivo ao

Secretário, parabéns pela condução e pela sua paciência de ter conduzido esse parto de dois anos de luta. E dizer que fomos voto vencidos em 99% das questões, mas terminamos a batalha com a cabeça erguida e de bom humor.

Agora, espero que a redação final consiga aplainar essas diferenças de artigos e parágrafos. E deixar registrado também que aquilo que fomos contra, e temos a posição que tem que ter, a gente ainda vai continuar pleiteando, de uma forma ou de outra. Logicamente o nosso tempo está esgotado no Conselho, provavelmente vamos estar dois anos fora do Conselho, mas agradecer a todos pela paciência que tiveram.

O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Agradeço as palavras do Eleutério em relação ao processo que se estabeleceu, foi feito com muita grandeza, diferente da reunião passada e do desdobramento da reunião passada. Em razão disso, no início solicitei que este Conselho fizesse um ato de desagravo à Câmara Técnica que construiu a Resolução e que respondesse à ONG, que fez a crítica da forma que fez, com este ato de desagravo submetido a este Conselho. Então submeto ao Conselho um ato de desagravo à Dra. Ana Graff que coordenou a Câmara e aos membros da Câmara Técnica, que fizeram parte desta Câmara Técnica, que enviássemos à ONG esta proposição do Conselho em relação aos termos que foram utilizados, que não são meritórios das pessoas que trabalharam nisso e estamos referendando este trabalho aqui, foi uma discussão muito ampla, democrática, entendendo o processo de transição que deve se passar todas as situações, principalmente nessas legislações ambientais.

Diante disso, então, submeto ao Conselho o ato de desagravo. Em votação.

O Sr. Conselheiro Eleutério Langowski (Apromac):- Vou me abster, uma vez que o ato de desagravar fiz pessoalmente.

O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Em votação.

O SR. CONSELHEIRO (LADO ESQUERDO DO PAULO PIZZI):- Só para recapitular um pouquinho da história desta Câmara Temática, salientar que o que houve com a Câmara Temática a questão do delegar e não confiar, acontece com o Instituto Ambiental do Paraná também, porque o pedindo de desculpas do companheiro Eleutério, apesar de eu ter uma autoestima à pessoa do Eleutério, fica característico movimentos não Eleutério e muito menos Apromac. Isso fere frontalmente os trabalhos da Câmara Temática, porque foi uma das poucas que conseguiu finalizar os trabalhos e por isso que recebeu tudo que recebeu.

O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Então, em votação. Os Conselheiros que aprovam o ato de desagravo, depois vamos fazer a redação, permaneçam como estão, os contrários, abstenções. Duas abstenções, Dra. Ana Graff e Eleutério, Apromac.

1787 Para encerrar, companheiro Cícero.

O Sr. Conselheiro Cícero Gonçalves de Oliveira (SETI):- Sr. Presidente,

gostaria de parabenizar não só a produção do trabalho como a forma harmônica que foi conduzida os Conselheiros, sinceramente não achei que íamos conseguir vencer este trabalho aqui hoje. E parabenizar o colega Eleutério, meu amigo há trinta anos, colega de turma, que vou sentir sua falta, Eleutério, achei muito bonito o seu ato de pedir desculpas da reunião passada, suas atitudes. Temos nossa divergência, este espaço tem demonstrado um espaço bastante democrático, onde podemos registrar as nossas opiniões e quero crer que mesmo com a adversidade o Eleutério saiu feliz, isso é o mais importante.

O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (IAP):- Obrigado pela presença de todos, em nome do Secretário Cheida, em nome da Presidência do Conselho. Obrigado.

Está encerrada a reunião.